

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

### Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére .....	2
Prefeitura Municipal de Barracão .....	22
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	27
Prefeitura Municipal de Palmas .....	28
Prefeitura Municipal de Pranchita .....	36
Prefeitura Municipal de São João .....	38
Prefeitura Municipal de Verê .....	39
Câmara Municipal de Verê .....	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE



**Prefeitura Municipal de Ampére**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>21.886.157,60</b>	<b>19,32</b>	<b>42.184.002,97</b>	<b>37,24</b>	<b>71.098.247,03</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>104.282.250,00</b>	<b>104.282.250,00</b>	<b>19.887.143,03</b>	<b>19,07</b>	<b>39.577.837,76</b>	<b>37,95</b>	<b>64.704.412,24</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.863.500,00	16.863.500,00	3.376.901,91	20,02	6.157.140,63	36,51	10.706.359,37
Impostos	15.535.000,00	15.535.000,00	2.466.911,74	15,88	5.057.837,15	32,56	10.477.162,85
Taxas	1.307.000,00	1.307.000,00	899.617,42	68,83	1.088.930,73	83,32	218.069,27
Contribuição de Melhoria	21.500,00	21.500,00	10.372,75	48,25	10.372,75	48,25	11.127,25
CONTRIBUIÇÕES	3.056.500,00	3.056.500,00	546.239,73	17,87	866.242,72	28,34	2.190.257,28
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.056.500,00	3.056.500,00	546.239,73	17,87	866.242,72	28,34	2.190.257,28
RECEITA PATRIMONIAL	720.550,00	720.550,00	306.552,16	42,54	599.374,67	83,18	121.175,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	184.950,00	184.950,00	31.836,19	17,21	61.638,99	33,33	123.311,01
Valores Mobiliários	535.600,00	535.600,00	274.715,97	51,29	537.735,68	100,40	-2.135,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.940.700,00	1.940.700,00	135.262,94	6,97	222.865,23	11,48	1.717.834,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	1.940.700,00	1.940.700,00	135.262,94	6,97	222.865,23	11,48	1.717.834,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.651.000,00	81.651.000,00	15.465.701,02	18,94	31.657.164,12	38,77	49.993.835,88
Transferências da União e de suas Entidades	41.536.000,00	41.536.000,00	7.987.478,31	19,23	15.782.621,32	38,00	25.753.378,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.985.000,00	21.985.000,00	4.409.988,03	20,06	9.447.187,87	42,97	12.537.812,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.130.000,00	18.130.000,00	3.068.234,68	16,92	6.427.354,93	35,45	11.702.645,07



## Prefeitura Municipal de Ampére

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Continuação

								Em Reais
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>56.485,27</b>	<b>112,97</b>	<b>75.050,39</b>	<b>150,10</b>	<b>-25.050,39</b>	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	1.832,02	0,00	3.095,71	0,00	-3.095,71	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	11.432,56	0,00	23.789,07	0,00	-23.789,07	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	43.220,69	86,44	48.165,61	96,33	1.834,39	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>1.999.014,57</b>	<b>22,21</b>	<b>2.606.165,21</b>	<b>28,96</b>	<b>6.393.834,79</b>	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>7.500.000,00</b>	<b>7.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.500.000,00</b>	
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.999.014,57</b>	<b>133,27</b>	<b>2.606.165,21</b>	<b>173,74</b>	<b>-1.106.165,21</b>	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00	1.999.014,57	133,27	2.606.165,21	173,74	-1.106.165,21	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>21.886.157,60</b>	<b>19,32</b>	<b>42.184.002,97</b>	<b>37,24</b>	<b>71.098.247,03</b>	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continua 2 / 4



## Prefeitura Municipal de Ampere

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

	Em Reais							
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>21.886.157,60</b>	<b>19,32</b>	<b>42.184.002,97</b>	<b>37,24</b>	<b>71.098.247,03</b>	
<b>DÉFICIT (VI)</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	<b>3.596.480,59</b>	-----
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>113.282.250,00</b>	<b>21.886.157,60</b>	<b>19,32</b>	<b>45.780.483,56</b>	<b>40,41</b>	<b>67.501.766,44</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	6.918.214,52	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	6.918.214,52	-----	-----	-----	-----	-----	-----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>102.993.450,00</b>	<b>129.820.432,28</b>	<b>24.048.555,46</b>	<b>59.706.166,17</b>	<b>70.114.266,11</b>	<b>22.178.708,54</b>	<b>43.212.624,24</b>	<b>36.527.546,98</b>	<b>86.607.808,04</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>88.399.997,75</b>	<b>94.546.675,80</b>	<b>19.149.555,06</b>	<b>37.667.970,02</b>	<b>56.878.705,78</b>	<b>18.325.296,33</b>	<b>35.998.654,91</b>	<b>30.616.665,08</b>	<b>58.548.020,89</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.806.947,75	43.635.866,06	7.883.303,46	16.393.471,42	27.242.394,64	7.883.303,46	16.393.471,42	16.148.778,75	27.242.394,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	610.000,00	610.000,00	89.889,98	230.161,87	379.838,13	89.889,98	230.161,87	230.161,87	379.838,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.983.050,00	50.300.809,74	11.176.361,62	21.044.336,73	29.256.473,01	10.352.102,89	19.375.021,62	14.237.724,46	30.925.788,12
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.461.000,00</b>	<b>35.141.304,23</b>	<b>4.899.000,40</b>	<b>22.038.196,15</b>	<b>13.103.108,08</b>	<b>3.853.412,21</b>	<b>7.213.969,33</b>	<b>5.910.881,90</b>	<b>27.927.334,90</b>
INVESTIMENTOS	12.041.000,00	31.421.304,23	3.392.949,51	20.156.436,28	11.264.867,95	2.347.361,32	5.332.209,46	4.029.122,03	26.089.094,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	650.000,00	1.950.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	650.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	650.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.770.000,00	1.770.000,00	206.050,89	581.759,87	1.188.240,13	206.050,89	581.759,87	581.759,87	1.188.240,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.452,25	132.452,25	0,00	0,00	132.452,25	0,00	0,00	0,00	132.452,25
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>7.686.500,00</b>	<b>7.989.699,39</b>	<b>1.349.626,03</b>	<b>2.567.859,32</b>	<b>5.421.840,07</b>	<b>1.349.626,03</b>	<b>2.567.859,32</b>	<b>2.549.434,79</b>	<b>5.421.840,07</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>110.679.950,00</b>	<b>137.810.131,67</b>	<b>25.398.181,49</b>	<b>62.274.025,49</b>	<b>75.536.106,18</b>	<b>23.528.334,57</b>	<b>45.780.483,56</b>	<b>39.076.981,77</b>	<b>92.029.648,11</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>3.540.000,00</b>	<b>3.540.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.540.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.540.000,00</b>
Amortização da Dívida Interna	3.540.000,00	3.540.000,00	0,00	0,00	3.540.000,00	0,00	0,00	0,00	3.540.000,00
Dívida Mobiliária	1.770.000,00	1.770.000,00	0,00	0,00	1.770.000,00	0,00	0,00	0,00	1.770.000,00
Dívida Contratual	1.770.000,00	1.770.000,00	0,00	0,00	1.770.000,00	0,00	0,00	0,00	1.770.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>114.219.950,00</b>	<b>141.350.131,67</b>	<b>25.398.181,49</b>	<b>62.274.025,49</b>	<b>79.076.106,18</b>	<b>23.528.334,57</b>	<b>45.780.483,56</b>	<b>39.076.981,77</b>	<b>95.569.648,11</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	<b>3.107.021,20</b>	-----
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>114.219.950,00</b>	<b>141.350.131,67</b>	<b>25.398.181,49</b>	<b>62.274.025,49</b>	<b>79.076.106,18</b>	<b>23.528.334,57</b>	<b>45.780.483,56</b>	<b>42.184.002,97</b>	<b>95.569.648,11</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Continua 3 / 4



## Prefeitura Municipal de Ampere

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>7.686.500,00</b>	<b>7.989.699,39</b>	<b>1.349.626,03</b>	<b>2.567.859,32</b>	<b>5.421.840,07</b>	<b>1.349.626,03</b>	<b>2.567.859,32</b>	<b>2.549.434,79</b>	<b>5.421.840,07</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.686.500,00</b>	<b>7.989.699,39</b>	<b>1.349.626,03</b>	<b>2.567.859,32</b>	<b>5.421.840,07</b>	<b>1.349.626,03</b>	<b>2.567.859,32</b>	<b>2.549.434,79</b>	<b>5.421.840,07</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.666.500,00	5.867.111,27	1.129.968,05	2.218.703,01	3.648.408,26	1.129.968,05	2.218.703,01	2.218.703,01	3.648.408,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.020.000,00	2.122.588,12	219.657,98	349.156,31	1.773.431,81	219.657,98	349.156,31	330.731,78	1.773.431,81

FONTE: Sistema e-Pública (1205-0055-122). Unidade Responsável: . Data da emissão: 13/05/2026 e hora de emissão: 08:07.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 5 / 044



**Prefeitura Municipal de Ampere**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	102.993.450,00	129.820.432,28	24.048.555,46	59.706.166,17	95,88	70.114.266,11	22.178.708,54	43.212.624,24	94,39	86.607.808,04
ADMINISTRAÇÃO	8.347.800,00	8.685.504,04	1.842.780,91	3.634.736,49	5,84	5.050.767,55	1.846.877,52	3.603.049,96	7,87	5.082.454,08
Planejamento e Orçamento	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Administração Geral	5.969.300,00	5.970.912,49	1.074.982,96	2.308.769,42	3,71	3.662.143,07	1.079.079,57	2.277.082,89	4,97	3.693.829,60
Administração Financeira	353.000,00	353.000,00	66.991,24	129.319,22	0,21	223.680,78	66.991,24	129.319,22	0,28	223.680,78
Administração de Receitas	985.500,00	1.321.591,55	526.604,99	850.753,53	1,37	470.838,02	526.604,99	850.753,53	1,86	470.838,02
Demais Subfunções	920.000,00	920.000,00	174.201,72	345.894,32	0,56	574.105,68	174.201,72	345.894,32	0,76	574.105,68
SEGURANÇA PÚBLICA	448.500,00	448.500,00	133.106,49	269.917,19	0,43	178.582,81	133.106,49	269.917,19	0,59	178.582,81
Defesa Civil	448.500,00	448.500,00	133.106,49	269.917,19	0,43	178.582,81	133.106,49	269.917,19	0,59	178.582,81
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.823.100,00	2.238.928,10	394.268,07	823.978,72	1,32	1.414.949,38	392.108,07	813.500,32	1,78	1.425.427,78
Assistência ao Portador de Deficiência	91.000,00	126.000,00	34.000,00	85.000,00	0,14	41.000,00	34.000,00	85.000,00	0,19	41.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	465.000,00	478.524,97	104.403,43	204.173,95	0,33	274.351,02	112.125,43	204.173,95	0,45	274.351,02
Assistência Comunitária	1.514.100,00	1.634.403,13	255.864,64	534.804,77	0,86	1.099.598,36	245.982,64	524.326,37	1,15	1.110.076,76
Demais Subfunções	2.753.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	26.453.500,00	29.825.752,96	6.338.873,41	13.273.114,50	21,31	16.552.638,46	6.062.977,41	12.651.283,34	27,63	17.174.469,62
Atenção Básica	15.119.500,00	17.691.455,51	3.391.222,57	7.486.661,91	12,02	10.204.793,60	3.135.594,12	6.885.933,75	15,04	10.805.521,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.461.000,00	11.155.371,38	2.621.802,67	5.222.157,42	8,39	5.933.213,96	2.611.159,67	5.211.514,42	11,38	5.943.856,96
Vigilância Sanitária	437.000,00	437.000,00	115.536,65	180.362,77	0,29	256.637,23	105.912,10	169.902,77	0,37	267.097,23
Vigilância Epidemiológica	436.000,00	541.926,07	210.311,52	383.932,40	0,62	157.993,67	210.311,52	383.932,40	0,84	157.993,67
EDUCAÇÃO	31.278.136,85	36.313.165,57	6.564.590,83	13.294.128,33	21,35	23.019.037,24	5.776.578,43	12.399.582,28	27,08	23.913.583,29
Ensino Fundamental	20.458.136,85	22.434.109,59	4.724.809,86	9.230.767,15	14,82	13.203.342,44	3.979.487,17	8.408.635,36	18,37	14.025.474,23
Ensino Superior	250.000,00	250.000,00	71.409,00	106.602,00	0,17	143.398,00	71.409,00	106.602,00	0,23	143.398,00
Educação Infantil	10.120.000,00	10.417.000,00	1.141.059,10	2.724.266,15	4,37	7.692.733,85	1.158.059,10	2.724.266,15	5,95	7.692.733,85
Educação Especial	450.000,00	459.055,98	103.219,27	266.912,95	0,43	192.143,03	103.219,27	266.912,95	0,58	192.143,03
Demais Subfunções	0,00	2.753.000,00	524.093,60	965.580,08	1,55	1.787.419,92	464.403,89	893.165,82	1,95	1.859.834,18
CULTURA	742.000,00	1.890.522,64	1.423.115,57	1.597.980,41	2,57	292.542,23	1.103.763,57	1.278.628,41	2,79	611.894,23
Difusão Cultural	707.000,00	1.008.686,20	602.770,77	775.435,61	1,25	233.250,59	602.770,77	775.435,61	1,69	233.250,59
Demais Subfunções	35.000,00	881.836,44	820.344,80	822.544,80	1,32	59.291,64	500.992,80	503.192,80	1,10	378.643,64

1 / 4

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 6 / 044



**Prefeitura Municipal de Ampere**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
URBANISMO	12.217.560,90	28.766.700,42	5.170.796,33	19.453.298,64	31,24	9.313.401,78	4.197.053,99	5.409.694,10	11,82	23.357.006,32
Serviços Urbanos	8.917.560,90	23.780.299,21	3.484.395,12	17.766.897,43	28,53	6.013.401,78	2.510.652,78	3.723.292,89	8,13	20.057.006,32
Demais Subfunções	3.300.000,00	4.986.401,21	1.686.401,21	1.686.401,21	2,71	3.300.000,00	1.686.401,21	1.686.401,21	3,68	3.300.000,00
SANEAMENTO	1.695.000,00	1.695.000,00	249.858,56	831.885,18	1,34	863.114,82	268.418,56	822.605,18	1,80	872.394,82
Saneamento Básico Rural	245.000,00	245.000,00	0,00	5.002,50	0,01	239.997,50	0,00	5.002,50	0,01	239.997,50
Saneamento Básico Urbano	1.450.000,00	1.450.000,00	249.858,56	826.882,68	1,33	623.117,32	268.418,56	817.602,68	1,79	632.397,32
GESTÃO AMBIENTAL	290.000,00	378.585,08	40.999,59	80.184,67	0,13	298.400,41	35.007,98	74.193,06	0,16	304.392,02
Preservação e Conservação Ambiental	290.000,00	378.585,08	40.999,59	80.184,67	0,13	298.400,41	35.007,98	74.193,06	0,16	304.392,02
AGRICULTURA	1.168.000,00	1.168.000,00	238.528,80	469.163,73	0,75	698.836,27	238.528,80	469.163,73	1,02	698.836,27
Promoção da Produção Agropecuária	1.168.000,00	1.168.000,00	238.528,80	469.163,73	0,75	698.836,27	238.528,80	469.163,73	1,02	698.836,27
INDÚSTRIA	719.000,00	719.204,40	72.454,41	196.505,56	0,32	522.698,84	72.454,41	166.505,56	0,36	552.698,84
Promoção Industrial	719.000,00	719.204,40	72.454,41	196.505,56	0,32	522.698,84	72.454,41	166.505,56	0,36	552.698,84
TRANSPORTE	9.378.900,00	11.933.941,40	952.393,94	4.120.270,29	6,62	7.813.671,11	1.454.916,86	3.639.378,61	7,95	8.294.562,79
Transporte Rodoviário	9.378.900,00	11.933.941,40	952.393,94	4.120.270,29	6,62	7.813.671,11	1.454.916,86	3.639.378,61	7,95	8.294.562,79
DESPORTO E LAZER	2.919.500,00	3.244.175,42	330.847,68	849.080,72	1,36	2.395.094,70	300.975,58	803.200,76	1,75	2.440.974,66
Desporto Comunitário	2.919.500,00	3.244.175,42	330.847,68	849.080,72	1,36	2.395.094,70	300.975,58	803.200,76	1,75	2.440.974,66
ENCARGOS ESPECIAIS	2.380.000,00	2.380.000,00	295.940,87	811.921,74	1,30	1.568.078,26	295.940,87	811.921,74	1,77	1.568.078,26
Serviço da Dívida Interna	2.380.000,00	2.380.000,00	295.940,87	811.921,74	1,30	1.568.078,26	295.940,87	811.921,74	1,77	1.568.078,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.452,25	132.452,25	0,00	0,00	0,00	132.452,25	0,00	0,00	0,00	132.452,25
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	7.686.500,00	7.989.699,39	1.349.626,03	2.567.859,32	4,12	5.421.840,07	1.349.626,03	2.567.859,32	5,61	5.421.840,07
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>110.679.950,00</b>	<b>137.810.131,67</b>	<b>25.398.181,49</b>	<b>62.274.025,49</b>	<b>100,00</b>	<b>75.536.106,18</b>	<b>23.528.334,57</b>	<b>45.780.483,56</b>	<b>100,00</b>	<b>92.029.648,11</b>

Continua 2 / 4

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 7 / 044



**Prefeitura Municipal de Ampere**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Continuação  
Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	7.686.500,00	7.989.699,39	1.349.626,03	2.567.859,32	4,12	5.421.840,07	1.349.626,03	2.567.859,32	5,61	5.421.840,07
ADMINISTRAÇÃO	1.125.000,00	1.125.000,00	209.552,28	432.574,95	0,69	692.425,05	209.552,28	432.574,95	0,94	692.425,05
Administração Geral	995.000,00	995.000,00	185.034,76	384.702,16	0,62	610.297,84	185.034,76	384.702,16	0,84	610.297,84
Administração Financeira	60.000,00	60.000,00	6.780,44	13.307,32	0,02	46.692,68	6.780,44	13.307,32	0,03	46.692,68
Administração de Receitas	70.000,00	70.000,00	17.737,08	34.565,47	0,06	35.434,53	17.737,08	34.565,47	0,08	35.434,53
SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00	65.000,00	18.733,58	36.507,40	0,06	28.492,60	18.733,58	36.507,40	0,08	28.492,60
Defesa Civil	65.000,00	65.000,00	18.733,58	36.507,40	0,06	28.492,60	18.733,58	36.507,40	0,08	28.492,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	130.000,00	144.951,61	18.393,05	33.731,08	0,05	111.220,53	18.393,05	33.731,08	0,07	111.220,53
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	19.951,61	10.234,05	17.849,88	0,03	2.101,73	10.234,05	17.849,88	0,04	2.101,73
Assistência Comunitária	125.000,00	125.000,00	8.159,00	15.881,20	0,03	109.118,80	8.159,00	15.881,20	0,03	109.118,80
SAÚDE	1.332.500,00	1.332.500,00	236.543,32	463.783,67	0,74	868.716,33	236.543,32	463.783,67	1,01	868.716,33
Atenção Básica	1.247.500,00	1.247.500,00	210.782,30	412.969,73	0,66	834.530,27	210.782,30	412.969,73	0,90	834.530,27
Vigilância Sanitária	75.000,00	75.000,00	23.401,86	46.216,50	0,07	28.783,50	23.401,86	46.216,50	0,10	28.783,50
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	2.359,16	4.597,44	0,01	5.402,56	2.359,16	4.597,44	0,01	5.402,56
EDUCAÇÃO	4.340.000,00	4.625.800,39	745.397,43	1.364.403,78	2,19	3.261.396,61	745.397,43	1.364.403,78	2,98	3.261.396,61
Ensino Fundamental	2.640.000,00	2.686.029,28	406.436,66	767.549,71	1,23	1.918.479,57	406.436,66	767.549,71	1,68	1.918.479,57
Educação Infantil	1.700.000,00	1.939.771,11	338.960,77	596.854,07	0,96	1.342.917,04	338.960,77	596.854,07	1,30	1.342.917,04
CULTURA	62.000,00	62.000,00	12.019,79	23.452,95	0,04	38.547,05	12.019,79	23.452,95	0,05	38.547,05
Difusão Cultural	62.000,00	62.000,00	12.019,79	23.452,95	0,04	38.547,05	12.019,79	23.452,95	0,05	38.547,05
URBANISMO	280.000,00	280.000,00	43.304,23	80.802,86	0,13	199.197,14	43.304,23	80.802,86	0,18	199.197,14
Serviços Urbanos	280.000,00	280.000,00	43.304,23	80.802,86	0,13	199.197,14	43.304,23	80.802,86	0,18	199.197,14
AGRICULTURA	150.000,00	150.000,00	27.782,03	56.230,18	0,09	93.769,82	27.782,03	56.230,18	0,12	93.769,82
Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	150.000,00	27.782,03	56.230,18	0,09	93.769,82	27.782,03	56.230,18	0,12	93.769,82
INDÚSTRIA	2.000,00	4.447,39	2.647,77	4.241,88	0,01	205,51	2.647,77	4.241,88	0,01	205,51
Promoção Industrial	2.000,00	4.447,39	2.647,77	4.241,88	0,01	205,51	2.647,77	4.241,88	0,01	205,51
TRANSPORTE	180.000,00	180.000,00	33.870,23	69.365,93	0,11	110.634,07	33.870,23	69.365,93	0,15	110.634,07
Transporte Rodoviário	180.000,00	180.000,00	33.870,23	69.365,93	0,11	110.634,07	33.870,23	69.365,93	0,15	110.634,07
DESPORTO E LAZER	20.000,00	20.000,00	1.382,32	2.764,64	0,00	17.235,36	1.382,32	2.764,64	0,01	17.235,36

Continua 3 / 4



**Prefeitura Municipal de Ampere**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Continuação  
Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	1.382,32	2.764,64	0,00	17.235,36	1.382,32	2.764,64	0,01	17.235,36

FONTE: Sistema e-Pública (1891-9555-245). Unidade Responsável: . Data da emissão: 13/05/2026 e hora de emissão: 08:08.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 8 / 044



## Prefeitura Municipal de Ampere

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

#### RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1-RECEITA DE IMPOSTOS</b>	15.535.000,00	5.057.837,15
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.266.000,00	232.355,34
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.000.000,00	575.102,87
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.569.000,00	2.776.741,37
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.700.000,00	1.473.637,57
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	67.110.000,00	25.277.228,89
2.1-Cota Parte FPM	40.500.000,00	13.874.647,19
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	38.000.000,00	13.874.647,19
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.500.000,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	8.101.110,37
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	109.104,22
2.4-Cota-Parte ITR	60.000,00	324,52
2.5-Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	3.192.042,59
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7-Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	250.000,00	0,00
<b>3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	82.645.000,00	30.335.066,04
<b>4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))<sup>1</sup></b>	12.922.000,00	5.055.445,64
<b>5-VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	7.739.250,00	2.528.320,73

#### FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6-TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	18.480.000,00	6.523.002,51
6.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.230.000,00	6.474.587,73
6.1.1-Principal	18.130.000,00	6.427.354,93
6.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	47.232,80

1 / 7



## Prefeitura Municipal de Ampere

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

Continuação

R\$ 1,00

6.1.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	37.597,71
6.2.1-Principal	0,00	37.597,71
6.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00	10.817,07
6.3.1-Principal	200.000,00	10.817,07
6.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4-FUNDEB - Complementação da União - VAAR	50.000,00	0,00
6.4.1-Principal	50.000,00	0,00
6.4.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
<b>7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b>	<b>5.208.000,00</b>	<b>1.371.909,29</b>

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)

VALOR

<b>8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	0,00
8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2-SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

<b>9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>6.523.002,51</b>
---	---------------------

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	19.104.072,30	6.075.242,48	6.035.195,98	5.986.541,27	0,00
10.1-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.074.969,82	5.768.283,03	5.768.283,03	5.768.283,03	0,00
10.1.1-Educação Infantil	7.928.212,27	2.857.342,85	2.857.342,85	2.857.342,85	0,00
10.1.2-Ensino Fundamental	10.146.757,55	2.910.940,18	2.910.940,18	2.910.940,18	0,00
10.1.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2-OUTRAS DESPESAS	1.029.102,48	306.959,45	266.912,95	218.258,24	0,00

Continua 2 / 7



## Prefeitura Municipal de Ampere

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

10.2.1-Educação Infantil	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2-Ensino Fundamental	530.046,50	40.046,50	0,00	0,00	0,00
10.2.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4-Educação Especial	459.055,98	266.912,95	266.912,95	218.258,24	0,00
10.2.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)? (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO? (i)
<b>11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	5.655.663,27	5.615.616,77	5.576.018,04	0,00	0,00	0,00
11.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.655.663,27	5.615.616,77	5.576.018,04	0,00	0,00	0,00
11.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	5.357.759,80	5.357.759,80	5.357.759,80	0,00	0,00	0,00
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal<sup>2</sup>

	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)
15-MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.566.101,76	5.357.759,80	5.357.759,80	82,14
16-PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17-MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	1.622,56	0,00	0,00	0,00

#### INDICADOR- Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)<sup>3</sup>

	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18-TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	652.300,25	867.339,24	867.339,24	215.038,99	13,30

Continua 3 / 7

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 11 / 044



## Prefeitura Municipal de Ampere

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
<b>19-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB</b>	0,00	0,00	431.684,03	0,00	-431.684,03	0,00

#### DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	15.405.600,71	5.577.641,91	5.480.850,03	4.728.256,28	0,00
20.1-Educação Infantil	4.041.558,84	166.777,37	166.777,37	163.997,37	0,00
20.2-Ensino Fundamental	11.364.041,87	5.410.864,54	5.314.072,66	4.564.258,91	0,00
20.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.480.850,03
23-TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.055.445,64
24-(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	215.038,99
25-(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00

Continua 4 / 7



## Prefeitura Municipal de Ampere

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

26-(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS*	0,00
27-(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
<b>28-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)</b>	<b>10.321.256,68</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2º e 5º	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
<b>29-APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	7.583.766,51	10.321.256,68	34,02

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE *	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag = (ac) - (ae) - (af)
<b>30-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	627.505,19	606.062,95	526.018,76	100,00	101.386,43
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	353.719,65	332.277,41	252.333,22	0,00	101.386,43
30.2-Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	198.083,44	198.083,44	197.983,44	100,00	0,00
30.3-Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	75.702,10	75.702,10	75.702,10	0,00	0,00

#### OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>31-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	2.243.500,00	918.367,36
31.1-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.741.000,00	728.222,67
31.1.1-Salário-Educação	1.312.000,00	532.567,13
31.1.2-PDDE	0,00	0,00
31.1.3-PNAE	353.000,00	158.259,88
31.1.4-PNATE	76.000,00	37.184,79
31.1.5-Outras Transferências do FNDE	0,00	210,87
31.2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3-RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5-RECEITAS DE PRECATÓRIOS – FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	502.500,00	190.144,69

Continua 5 / 7



## Prefeitura Municipal de Ampere

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	6.417.188,13	2.993.542,90	2.235.835,23	2.007.967,54	0,00
32.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	347.000,00	297.000,00	297.000,00	282.984,00	0,00
32.2-ENSINO FUNDAMENTAL	3.067.188,13	1.624.360,82	939.067,41	923.370,92	0,00
32.3-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4-ENSINO SUPERIOR	250.000,00	106.602,00	106.602,00	70.803,00	0,00
32.5-ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7-EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8-OUTRAS	2.753.000,00	965.580,08	893.165,82	730.809,62	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>33-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	40.926.861,14	14.646.427,29	13.751.881,24	12.722.765,09	0,00
33.1-Despesas Correntes	40.068.194,91	13.961.097,44	13.497.297,80	12.434.393,64	0,00
33.1.1-Pessoal Ativo	27.052.912,65	9.138.120,40	9.138.120,40	9.104.062,10	0,00
33.1.2-Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	649.055,98	293.441,10	293.441,10	223.583,80	0,00
33.1.4-Outras Despesas Correntes	12.366.226,28	4.529.535,94	4.065.736,30	3.106.747,74	0,00
33.2-Despesas de Capital	1.519.827,03	990.875,77	560.129,36	524.060,07	0,00
33.2.1-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100.000,00	80.073,85	80.073,85	65.477,44	0,00
33.2.2-Outras Despesas de Capital	1.419.827,03	910.801,92	480.055,51	458.582,63	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (al)
34-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	705.469,57	102.145,46
35-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.523.002,51	532.567,13
36-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.857.792,28	541.284,47
37-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.370.679,80	93.428,12
38-(+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39-(-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

Continua 6 / 7



## Prefeitura Municipal de Ampere

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

40-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.370.679,80	93.428,12
---	--------------	-----------

FONTE: Sistema e-Pública (1282-5401-194). Unidade Responsável: . Data da emissão: 13/05/2026 e hora de emissão: 08:08.

<sup>1</sup> Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

<sup>2</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>3</sup> Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>6</sup> As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

<sup>7</sup> Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

<sup>8</sup> Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

<sup>9</sup> Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

<sup>10</sup> Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (l), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 14 / 044



## Prefeitura Municipal de Ampere

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RRRO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	15.535.000,00	15.535.000,00	5.057.837,15	32,56
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.266.000,00	3.266.000,00	232.355,34	7,11
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	575.102,87	19,17
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.569.000,00	4.569.000,00	2.776.741,37	60,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.700.000,00	4.700.000,00	1.473.637,57	31,35
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	64.610.000,00	64.610.000,00	25.277.228,89	39,12
Cota-Parte FPM	38.000.000,00	38.000.000,00	13.874.647,19	36,51
Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	324,52	0,54
Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.000.000,00	3.192.042,59	79,80
Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	8.101.110,37	36,82
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	109.104,22	36,37
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	80.145.000,00	80.145.000,00	30.335.066,04	37,85

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	12.328.500,00	13.730.404,42	5.019.231,91	36,56	4.793.973,87	34,92	3.770.497,60	27,46
Despesas Correntes	12.210.500,00	13.612.404,42	5.017.593,62	36,86	4.793.973,87	35,22	3.770.497,60	27,70
Despesas de Capital	118.000,00	118.000,00	1.638,29	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	6.900.000,00	7.540.752,77	3.189.690,23	42,30	3.179.047,23	42,16	3.159.497,03	41,90
Despesas Correntes	6.900.000,00	7.540.752,77	3.189.690,23	42,30	3.179.047,23	42,16	3.159.497,03	41,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1 / 5



## Prefeitura Municipal de Ampére

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>19.228.500,00</b>	<b>21.271.157,19</b>	<b>8.208.922,14</b>	<b>38,59</b>	<b>7.973.021,10</b>	<b>37,48</b>	<b>6.929.994,63</b>	<b>32,58</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	8.208.922,14	7.973.021,10	6.929.994,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>8.208.922,14</b>	<b>7.973.021,10</b>	<b>6.929.994,63</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		4.550.259,91	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		-----	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) <sup>1</sup>		3.422.761,19	2.379.734,72
Limite não Cumprido (XD) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		-----	-----
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>		<b>26,28</b>	-----

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026	-----	-----	-----	-----	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 16 / 044



## Prefeitura Municipal de Ampere

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

#### EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	4.550.259,91	7.973.021,10	3.422.761,19	29.057.868,53	0,00	25.635.107,34	-----	0,00	-----	3.422.761,19
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.891.235,07	196.895,08	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.436,31	21.940,79	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.419,32	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	5.997.340,05	8.740.790,25	2.743.450,20	0,00	0,00	0,00	578.115,04	0,00	111.807,29	2.631.642,91
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.765.500,00	5.765.500,00	3.719.181,87	64,51
Proveniente da União	5.643.000,00	5.643.000,00	3.593.062,05	63,67
Proveniente dos Estados	122.500,00	122.500,00	126.119,82	102,95
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	3.897,65	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	5.765.500,00	5.765.500,00	3.723.079,52	64,58

3 / 5

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 17 / 044



## Prefeitura Municipal de Ampére

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

#### DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.038.500,00	5.208.551,09	2.880.399,73	55,30	2.504.929,61	48,09	2.324.449,19	44,63
Despesas Correntes	3.828.500,00	4.022.061,24	1.903.909,88	47,34	1.841.981,88	45,80	1.771.790,94	44,05
Despesas de Capital	210.000,00	1.186.489,85	976.489,85	82,30	662.947,73	55,87	552.658,25	46,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.742.000,00	1.742.000,00	892.264,53	51,22	892.264,53	51,22	877.276,75	50,36
Despesas Correntes	1.742.000,00	1.742.000,00	892.264,53	51,22	892.264,53	51,22	877.276,75	50,36
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	512.000,00	512.000,00	226.579,27	44,25	216.119,27	42,21	146.355,32	28,59
Despesas Correntes	507.000,00	507.000,00	226.579,27	44,69	216.119,27	42,63	146.355,32	28,87
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	446.000,00	551.926,07	388.529,84	70,40	388.529,84	70,40	388.529,84	70,40
Despesas Correntes	436.000,00	541.926,07	388.529,84	71,69	388.529,84	71,69	388.529,84	71,69
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>6.738.500,00</b>	<b>8.014.477,16</b>	<b>4.387.773,37</b>	<b>54,75</b>	<b>4.001.843,25</b>	<b>49,93</b>	<b>3.736.611,10</b>	<b>46,62</b>

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	16.367.000,00	18.938.955,51	7.899.631,64	41,71	7.298.903,48	38,54	6.094.946,79	32,18
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.642.000,00	9.282.752,77	4.081.954,76	43,97	4.071.311,76	43,86	4.036.773,78	43,49
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	512.000,00	512.000,00	226.579,27	44,25	216.119,27	42,21	146.355,32	28,59
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	446.000,00	551.926,07	388.529,84	70,40	388.529,84	70,40	388.529,84	70,40
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4 / 5



## Prefeitura Municipal de Ampére

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril



Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>25.967.000,00</b>	<b>29.285.634,35</b>	<b>12.596.695,51</b>	<b>43,01</b>	<b>11.974.864,35</b>	<b>40,89</b>	<b>10.666.605,73</b>	<b>36,42</b>
--	----------------------	----------------------	----------------------	--------------	----------------------	--------------	----------------------	--------------

FONTE: Sistema e-Pública (2159-7681-327). Unidade Responsável: . Data da emissão: 13/05/2026 e hora de emissão: 08:09.

Notas:

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Cod464967



## Prefeitura de Ampére União e Progresso

ADM 2025-2028

### ENSALAMENTO DO EDITAL Nº 037/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CURSO DE APRENDIZAGEM 1º SEMESTRE DE 2026.

A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Aprendizagem na Unidade SENAI de Ampére, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ampére vem por meio deste divulgar o ensalamento do Edital Nº 027/2026.

Local da Prova Colégio SENAI - Endereço Rua Erechim, Nº 383 Bairro Rondinha Ampére PR

Local da Prova Escola Municipal José Arnoldo Dresch - Endereço Rua Erechim, Nº 343 B. Rondinha Ampére PR

**DATA DA PROVA: 16/05/2026**

**HORARIO DE ENTRADA 8H**

**FECHAMENTO DO PORTÃO 8H45**

**INICIO DA PROVA 9H TERMINO 12H**

**ORIENTAÇÕES SOBRE A PROVA EM ANEXO.**

Colégio SENAI	
Nome	SALA
ADRYEL KAIKI VEDOIA DE ARRUDA	1
Ágata Gregol Gomes	1
Alan rosolino borges de Moraes	1
Alessandra Castanha Carvalho	1
Alessandra Paola Martinez da Silva de Oliveira	1
Alexis Gabriel Sanabria Velazquez	1
Alisson Lucas Lemes	1
Amanda Gabrieli Weinfornier	1
Amanda Isabelli Pains Altreider	1
Amanda Meurer Pereira	1
Ana Caroline da Motta	1
ana clara stein França	1
Ana Cristina Pereira De Godoi	1
Ana Etolisa copati Gonçalves	1
Ana Júlia Coraça corá	1
Ana Julia Ferreira da Silva	1
Ana Julya Carneiro Cofferrri	1
Ana Laura Teixeira Tavares	1
Ana Luiza Berchyer de Mattos Baccin	1
Ana Luiza Castagnara Potrich	1
Angela Luiza Lazarin Freire	1
Angelo Faganello Bonassi	1
Annabel dos Santos puton	1
Arthur Dal Vesco	1
Arthur Rauber Hudson	1
Bianca de Souza Jora Hank	1
Brayan Alexander Delani	1
Brendha Ramos Neto	1
BRUNA CAMILI SANTOS MOREIRA	1
Bruna Isabella dos Santos soeth	1

Colégio SENAI	
Nome	SALA
Camilly vitória Jagunzeski wescinski	2
Dafini Gomes Ubinski	2
Dara Deriviani ribeiro	2
Davi Enrique Valêncio de Cena	2
Davi Henrique De Lima	2
Diogo Luiz Portela da Luz	2
Edimar Kniphoff Vargas	2
Eduardo da Costa Felini	2
Eduardo Henrique Urban	2
Elen Priscila Ozelame	2
Emanuel da Rosa da Silva	2
Emanuel França Socoloski	2
Emanueli Caliones	2
Emanueli Giovana Corbari	2
EMANUELLE PRZYVARA VALÊNCIO	2
Emanuelli Motta Bueno	2
Emanuelly Vitoria Barbosa Stachak	2
Emilli Laura Gasperi Mendes	2
Enzo dos Santos bordin	2
Enzo murillo dos Santos Naressi	2
Erick Angelo da Silva	2
Felipe Benetti Fiabani	2
felipe torresan	2
Felipe Uncini Buchmeier	2
Fellipe Boeno	2
Fernanda Pacheco de Freitas	2
Fernando Melo	2
GABRIEL ANTONIO HUPPES GREGORIO	2
GABRIEL AUGUSTO SCARIOT CAROLINO	2
Gabriel Severino Soares Rupp	2

Colégio SENAI	
Nome	SALA
Gabrielly Moreira Miski Rodrigues	3
Gabriely cassol de Oliveira	3
Guilherme Martins dos Santos	3
Gustavo Casagrande Warzocha	3
gustavo de campos tomaiz	3
Hallana aparecida velozo	3
Heloise Prestes Lorenzi	3
igor gabriel corassa de medeiros	3
Isaac stevan schepers lemos	3
Isabella Cardozo Xavier	3
Isadora Caroline Scariot Machado	3
isadora dalsouto pereira	3
Isaque R. P. Dias de Almeida	3
Izadora Escobar Barros	3
Jessica Kathleen Selatchek Araújo	3
JOÃO GABRIEL PEREIRA DE LIMA	3
João vitor de Campos	3

José Henrique Vit	3
Júlia Cauany Toebe	3
Júlia de Melo Matias da Silva	3
Julya Martins	3
Kaliane Vitória Morinel Nascimento	3
Kamili Vitória Frassini Campagnolo	3
Kamily de oliveira iagucheski da rosa	3
Karoline Bonato de morais	3
Karoline Ribeiro Moura	3
Kauan Lemes	3
Kauany Gabriely Alves da Costa	3
Kaylan José Fernandes de Souza	3
Kemily da Silva Rodrigues	3

Escola Municipal José Arnoldo	
Nome	SALA
Kemily Kamily da Silva Lopes	4
Ketlin Gabriely Koczinski Scherner	4
Ketlyn Kauany Pagnoncelli de Cena	4
Kimberly Mairink Vargas	4
Lara de Paula	4
Lara Yasmin Henriques Correia	4
Lara Yasmin Lorenzi de Mattos	4
Laura Eloisa Oleias	4
Leonardo Valêncio da rocha	4
Letícia Barth Faccio	4
Lilian Regina Weizenmann de Albuquerque	4
Lucas de Oliveira Tschá Junior	4
Lucia Rosa da Costa de Oliveira	4
Luís Eduardo Camargo Felipeto	4
Luisa Biasi Martini	4

Escola Municipal José Arnoldo	
Nome	SALA
Maiara Cristine Ferreira de Mello	4
Maiara Cristine Ferreira de Mello	4
marcelly França Santos	4
Marcos Nunes Verardo	4
maria carolina	4
Maria Fernanda de Souza Almeida	4
Maria Flávia Plucinski Guedes	4
maria luiza fernandes vidal	4
Mariana Radaelli Barbieri	4
Mariany Eduarda Schmainski	4

Escola Municipal José Arnoldo	
Nome	SALA
Mateus Eduardo Hauenstein	5
Matheus Eduardo Fiorese Julkoski	5
Matheus Henrique Schio polidorio	5
Michel Naressi Freire	5
Miguel Corbari Aguilar	5
Milena Menegon Fredo da Silva	5
Natalia Rockenback do Amaral	5
Nathaly Vieira Tecchio	5
Nayane Peres	5
Nicoli Falchetti	5
Nycoly Kazmirowski	5
pablo gabriel scheid wolf	5
PÂMELA APARECIDA DA SILVA CHIELE	5
Paola Nazaré Grigol da Fonseca	5
Pedro Henrique Calioni Potrick	5
Pedro Henrique de Oliveira Tortora Sebold	5
Pedro Henrique Gomes de Oliveira	5
Pedro Henrique Mees de Lima	5
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MARTINS	5
PEDRO SOUZA LESGOME SANTOS RIBEIRO	5
Rafaela Moss Dos Santos	5
Raiany Vitória Carvalho	5
RAYANE FARIAS DE SOUSA	5
Rayssa Soares Pompeu	5
Roger Iago da Silva	5

Escola Municipal José Arnoldo	
Nome	SALA
Saimon Morramed de Lima dos Santos	6
samuel da silva gomes	6
Samuel Henrique da Silva conceição	6
Suelen Dos Santos De Campos	6
Suellen Cristina Garcia rohr	6
Tainan de sousa	6
Thailine Zamban Da Rocha	6
Thiago Afonso Anschau Milla	6
Thiago Augusto Wurlitzer Kniphoff	6
Vicktorya Lutz Coser	6
Victor Antônio kurtz lang	6
Vinicius de Oliveira Costa	6
Vitor Gabriel Gaspar Cabral	6
WELINTON RAFAEL BATISTA DE LARA	6
Willian Gulart Wurlitzer	6
Yohan Gabriel Beber Basso	6
Yuri Mateus Beber Basso	6

## Orientações gerais

Os candidatos devem apresentar-se no local das provas portando documento de identificação original com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul. A pessoa que comparecer em outro local, diferente daquele indicado, não poderá participar do processo seletivo.

### Data da prova: 16/05/2026

- Abertura dos portões: 08h00
- Fechamento dos portões: 08h45
- Início das provas: 09h00
- Final das provas: 12h00

Assim que ingressar na sala, o candidato deve guardar, no envelope a ser fornecido pela Comissão Fiscal, quaisquer materiais dispensáveis à realização da prova, tais como: óculos escuros, lápis, máquinas calculadoras, telefones celulares, relógios, entre outros. Todos os equipamentos eletrônicos devem ser desligados. Feito isso, o envelope lacrado, juntamente com os demais materiais (bonê, apostilas, livros, entre outros), deve ser guardado embaixo da cadeira.

O caderno de questões e a folha-resposta, depois de entregues, não poderão mais ser acessados. Ao final da prova, devem permanecer, no mínimo, três candidatos, além da Comissão Fiscal na sala.

### Atenção ao documento de identificação.

Para realizar o Processo Seletivo Simplificado, será necessário aos candidatos apresentar um documento atualizado e com foto. Não serão aceitas cópias de documentos, mesmo que autenticados em cartório. Pessoas que tiverem o documento extraviado ou furtado devem apresentar o Boletim de Ocorrência, expedido por um órgão policial há no máximo 90 dias.

### São considerados documentos válidos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Carteira expedida por conselhos regionais e federações trabalhistas (OAB, CREA, CRM etc.);
- Carteiras expedidas pelos Comandos Militares;
- Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;
- Carteiras expedidas pelos Institutos de Identificação;
- Carteiras expedidas pelo Corpo de Bombeiros;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos etc.);
- Carteiras funcionais do Ministério Público e as expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identificação;
- Certificado de reservista;
- Passaporte.

Documentos eletrônicos, mesmo aqueles reconhecidos por lei, não poderão ser utilizados para acesso à sala de prova, pois a Comissão Fiscal confere os dados das pessoas inscritas durante a prova, momento em que não é permitido o uso de smartphone ou equipamentos eletrônicos.

### Alimentos durante a prova.

Será permitido às pessoas inscritas se alimentarem durante a prova, desde que sejam alimentos fáceis de manusear, que não causem barulho e não atrapalhem os demais participantes. O lanche e os líquidos devem ficar embaixo da cadeira a fim de evitar acidentes com o caderno de questões e com a folha-resposta.

Cod464968

## PORTARIA Nº 273/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE

Art. 1º—CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o artigo 121 da Lei nº 1807/2018, aos servidores abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR
1782	DOUGLAS OST	07/02/2023 a 06/05/2024	04/05/2026 a 02/06/2026
2595	JULIANO MARCIO DALLA VALLE	10/01/2025 a 09/01/2026	01/05/2026 a 30/05/2026
2382	KENEDY FERNANDO SIEBRE ANTUNES	01/01/2025 a 31/12/2025	04/05/2026 a 02/06/2026
2849	LINDONOR MIRANDA	13/01/2025 a 12/01/2026	11/05/2026 a 09/06/2026

Art. 2º—CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, conforme prevê o artigo 121, § 2º da Lei Municipal nº 1940/2021, aos servidores abaixo nominados:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR
2103	ANTONIO DEOTTI NETO	02/01/2021 a 01/01/2022	12/05/2026 a 26/05/2026
1921	GENESIO PAULO DO NASCIMENTO	06/10/2024 a 21/04/2026	06/05/2026 a 20/05/2026
1703	JOAO DREHER NETO	01/07/2024 a 30/06/2025	18/05/2026 a 01/06/2026
2245	LUCIENE ZIED PINHEIRO	09/10/2024 a 08/10/2025	04/05/2026 a 18/05/2026
1636	MAICON PEDRO PINTO MARTINI	29/09/2024 a 28/09/2025	11/05/2026 a 25/05/2026
1636	MAICON PEDRO PINTO MARTINI	29/09/2025 a 28/09/2026	26/05/2026 a 09/06/2026
2001	PAULO HENRIQUE SBORALSKI MARCHIORI	12/06/2024 a 13/07/2025	20/05/2026 a 03/06/2026
2005	SALETE OLEIAS BARBIERI	10/03/2024 a 09/03/2025	04/05/2026 a 18/05/2026

Art. 3º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 13 de maio de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod464978

## RESOLUÇÃO N.º 09/2026

Súmula: Aprova a Inscrição da Entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – CCCA. Município de Ampére – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1949 de 23 de Março de 2021 e considerando a deliberação unânime da plenária ordinária realizada no dia doze de maio do ano corrente, conforme ata nº 07/2026:

### RESOLVE:

Artigo 1º—Aprova a inscrição da Entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – CCCA, no Conselho Municipal de Assistência Social de Ampére Paraná, como entidade de defesa e garantia de direitos, sendo renovável para mais um ano.

Artigo 2º—Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ampére, 12 de maio de 2026.

Anni Pavelegini de Souza  
Presidente do CMAS

Cod464970

## RESOLUÇÃO N.º 010/2026

Súmula: Aprova a Inscrição da Associação de Amigos de Santo Agostinho – ONG Luti do Município de Ampére – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1949 de 23 de Março de 2021, e considerando a deliberação unânime da plenária realizada no dia doze de maio do ano corrente, conforme ata nº 07/2026:

### RESOLVE:

Artigo 1º—Aprova a renovação de inscrição da Entidade Associação de Amigos de Santo Agostinho – ONG Luti, no Conselho Municipal de Assistência Social de Ampére Paraná, como entidade de defesa e garantia de direitos, sendo renovável para mais um ano.

Artigo 2º—Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ampére, 12 de maio de 2026.

Anni Pavelegini de Souza  
Presidente do CMAS

Cod464971

## RESOLUÇÃO n.º 08/2026

Súmula: Aprova a Inscrição da Entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – CCCA. Município de Ampére – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2226/2024, e considerando a deliberação unânime da plenária ordinária realizada no dia doze de maio do ano corrente, conforme ata nº 06/2026:

### RESOLVE:

Artigo 1º—Aprova a inscrição da Entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – CCCA, no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Ampére Paraná, como entidade de defesa e garantia de direitos, sendo renovável para mais um ano.

Artigo 2º—Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ampére, 12 de maio de 2026.

Luciene Zied Pinheiro  
Presidente do CMDCA

Cod464972

## RESOLUÇÃO N.º 04/2026

Súmula: Aprova a Inscrição da Entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – CCCA. Município de Ampére – Paraná.

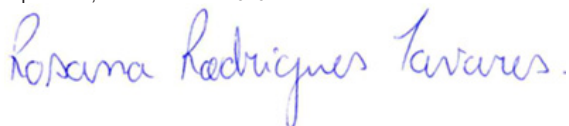
O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres–CMDM no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2296/2025, em reunião ordinária realizada no dia doze de maio de 2026, conforme ata nº 05/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º–Aprova a inscrição da Entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – CCCA, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ampére Paraná, como entidade de defesa e garantia de direitos, sendo renovável para mais um ano.

Artigo 2º–Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ampére-PR, 12 de maio de 2026.



Rosana Rodrigues Tavares  
Presidente do CMDM

Cod464973

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### DECRETO Nº 152/2026

#### EXONERA SERVIDORA

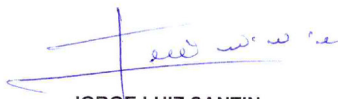
**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora MARCILEI ELANIR ROOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada pelo Decreto nº 071/2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 13 de maio de 2026.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 071/2026

Cod465008

Designa servidor público municipal para atuar como Leiloeiro Oficial do Município de Barracão – PR e dá outras providências.

**JORGE LUIZ SANTIN**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

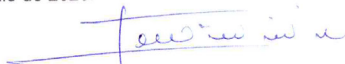
**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas e demais bens pertencentes ao patrimônio público municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor JEVERSON GOMES DA SILVA, matrícula nº 1551, para exercer a função de Leiloeiro Oficial no âmbito do Poder Executivo do Município de Barracão, Estado do Paraná, ficando responsável pela condução dos atos inerentes aos procedimentos de Leilão realizados pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 12 de maio de 2026.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

Cod465011

### EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

#### PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL DE GESTORES – EDITAL Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Barracão – Pr, por meio da Comissão de Avaliação Técnica, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Classificação Final** do candidato inscrito para a função de Diretor Escolar, da Unidade Getúlio Vargas após análise de Plano de Gestão:

#### 1. RESULTADO POR UNIDADE ESCOLAR ESCOLA: GETÚLIO VARGAS

Classificação	Nome do Candidato	Nota Plano (0-6)	Nota Arguição (0-4)	Média Final	Situação
1º	Hilário Muniz da Silva	6	4	10	Selecionado

#### 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O candidato classificado em 1º lugar deverá apresentar-se à Secretaria de Educação no dia 06 de maio de 2026 para assinatura do Termo de Posse e início imediato das funções.
- Este resultado atende aos requisitos técnicos de mérito e desempenho exigidos pela Condicionabilidade I do VAAR/FUNDEB.

Barracão – Pr. 04 de maio de 2026



Flavio Antonio Chitolina  
Secretário Municipal de Educação

Cod464984

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 23 / 044

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>210/2026</u>	
Nome: <b>SIDINEI PAVIN</b>	CPF: <b>019.248.829-57</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>2728</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3</b>	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>05/05/2026</b> as <b>03H:30M</b> e retorno dia <b>05/05/2026</b> as <b>17h30m</b>	
Destino: <b>GUARANIÇU-PR</b>	
Transporte utilizado: <b>SPIN SEL 6B99</b>	Quantidade de Diárias: <b>1,0</b>
Finalidade: <b>Transporte de pacientes para Exames e Consultas</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/05/2026  
Sidinei Pavin  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carlos  
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr 2760

Cod464990

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>211/2026</u>	
Nome: <b>SIDINEI PAVIN</b>	CPF: <b>019.248.829-57</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>2728</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3</b>	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>08/05/2026</b> as <b>02H:00M</b> e retorno dia <b>08/05/2026</b> as <b>19h30m</b>	
Destino: <b>FOZ DO IGUAÇU-PR</b>	
Transporte utilizado: <b>VAN TBH 9E28</b>	Quantidade de Diárias: <b>0,5</b>
Finalidade: <b>Transporte de pacientes para Exames e Consultas</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/05/2026  
Sidinei Pavin  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carlos  
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr 2760

Cod464991

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 24 / 044

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: <b>SIDINEI PAVIN</b>	Nº <u>2121226</u> CPF: <b>019.248.829-57</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>2728</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3</b>	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>04/05/2026</b> as <b>02H:00M</b> e retorno dia <b>04/05/2026</b> as <b>16h30m</b>	
Destino: <b>FOZ DO IGUAÇU-PR</b>	
Transporte utilizado: <b>VAN TBI0G94</b>	Quantidade de Diárias: <b>0,5</b>
Finalidade: <b>Transporte de pacientes para Exames e Consultas</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/05/2026

Sidinei Pavin  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carla A  
Autoridade Responsável

SIDINEI PAVIN  
CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr 2760

Cod464992

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: <b>VALDINEI BATISTI</b>	Nº <u>213/2026</u> CPF: <b>01915433908</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>2554</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>C.C. 586772231-3 Ag:4692 Caixa Econômica</b>	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>12/05/2026</b> as <b>13:00H</b> e retorno dia <b>12/05/2026</b> <b>18:00</b>	
Destino: <b>SÃO MIGUEL DO OESTE- SC</b>	
Transporte utilizado: <b>VAN TBI0G94</b>	Quantidade de Diárias: <b>1,0</b>
Finalidade: <b>MANUTENCAO DO VEICULO.</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/05/2026

Valdinei Batisti  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carla A  
Autoridade Responsável

VALDINEI BATISTI  
CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr 2760

Cod464993

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 25 / 044

## ANEXO III

Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº <u>214/2026</u>	
Nome: <b>PEDRO IVAN DA SILVA</b>	CPF: <b>018.437.689.09</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>2736</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3</b>	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

### DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia <b>12/05/2026</b> as <b>04:00</b> e retorno dia <b>12/05/2026</b> as <b>17:00</b>	
Destino: <b>GUARAPUAVA PR</b>	
Transporte utilizado: <b>VOYAGE AXT 5188</b>	Quantidade de Diárias: <b>0,5</b>
Finalidade: <b>LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/05/2026

Pedro Ivan da Silva

Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carlos Alberto Santin  
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr. 2760

Cod464994

## ANEXO III

Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº <u>215/2026</u>	
Nome: <b>VILMAR DOS SANTOS</b>	CPF: <b>04565351951</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>2856</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>CAIXA AG:4692 CC:573360696-3</b>	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

### DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia <b>11/05/2026</b> as <b>02:00H</b> e retorno dia <b>11/05/2026</b> <b>18:05</b>	
Destino: <b>FOZ DO IGUAÇU - PR</b>	
Transporte utilizado: <b>VAN TBI0G94</b>	Quantidade de Diárias: <b>0,5</b>
Finalidade: <b>TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/05/2026

Vilmar dos Santos

Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carlos Alberto Santin  
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretário da Saúde  
CPF 319.619.089-72  
Matr. 2760

Cod464995

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 26 / 044

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº 217/2026

Nome: Jorge Luiz Santin CPF: 563.243.249-15  
Cargo ou função: Prefeito Matrícula: 2758  
Órgão de Lotação: Gabinete  
Conta bancária: Sicoob Ag:3039 C/C 33124-4

### DADOS DA VIAGEM

Data: Saída dia 10/05/2026 às 08:00h – Retorno dia 13/05/2026 14:00h  
Destino: Curitiba - PR  
Transporte utilizado: Veiculo Oficial Jetta: Quantidade de Diárias: 3,5  
BBH7J56

Finalidade: \*ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ  
\*DEPTUADO ADEMAR TRAIANO  
\*DEPUTADO PAULO LITRO  
\*DEPUTADO GUGU BUENO  
\*PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -ALEXANDRE CURI  
\*SECID-SECRETARIA DAS CIDADES-SECRETARIO GIACOBLO

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

( ) TCE/PR ( )

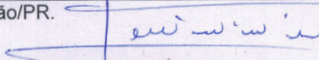
( x ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( x ) SECRETARIAS ESTADUAIS

( ) CURSO ( X ) OUTROS

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

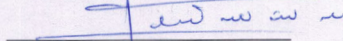
Informações Complementares:

13/05/2026 Barracão/PR.

  
JORGE LUIZ SANTIN

( x ) Autorizado ( ) Não autorizado

Art, 4º, anexo, 1,3, "c", lei municipal nº 2.408/2024

  
Autoridade Responsável  
Prefeito Municipal

Cod465006

www.barracao.pr.gov.br

## ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº 217/2026

Nome: João Valdecir Belmonte CPF: 627.031.969-20  
Cargo ou função: Chefe de Divisão Matrícula: 2780  
Órgão de Lotação: Adm  
Conta bancária: Banco : Caixa -Agência 4692 C/C:577718121-6

### DADOS DA VIAGEM

Data: Saída dia 10/05/2026 às 08:00h – Retorno dia 13/05/2026 14:00 hrs  
Destino: Curitiba -Pr  
Transporte utilizado: Jetta BBH7J-56 Quantidade de Diárias: 3,5

Finalidade:  
\*ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ  
\*DEPTUADO ADEMAR TRAIANO  
\*DEPUTADO PAULO LITRO  
\*DEPUTADO GUGU BUENO  
\*PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -ALEXANDRE CURI

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

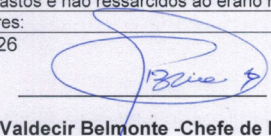
( ) TCE/PR ( X ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( X ) SECRETARIAS ESTADUAIS

( ) CURSO ( X ) OUTROS ( ) TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

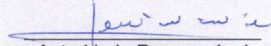
Informações Complementares:

Barracão/PR. 13/05/2026

  
João Valdecir Belmonte -Chefe de Divisão

( x ) Autorizado ( ) Não autorizado

Art, 4º, anexo, 1,3, "c", lei municipal nº 2.408/2024

  
Autoridade Responsável  
Prefeito Municipal -Jorge Luiz Santin

Cod465009

## CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito e CARLOS ALBERTO SANTIN, Secretário Municipal de Saúde, Barracão, Estado do Paraná, convidam a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**:

**Data:** 28 de maio 2026 (quinta-feira), às 13:30 (treze e trinta) horas.

**Local:** Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

**Objetivo:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais e do Plano Municipal de Saúde relativas ao **PRIMEIRO** Quadrimestre de 2026 da Saúde.

Barracão/PR, 11 de maio de 2026.

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO BARRACÃO/PR

  
CARLOS ALBERTO SANTIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod465012

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1257864332

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	44/2026
b) Licitação nº	Pregão nº 14/2026
c) Natureza: d) Data Homologação	Registro de Preços 13 de maio de 2026
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para manutenção de poços artesanais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

À empresa:

1.	NOME DO PRERSTADOR DOS SERVIÇOS	LOTE	TOTAL HOMOLOGADO
	ELETRIBEL POÇOS ARTESANOS LTDA 26.274.828/0001-21	1	235.809,74 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e nove reais e setenta e quatro centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de maio de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod464986

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO Nº. 21/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS-CIN, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS-CIN, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 03.233.240/0001-24, situada na Rua Azevedo Portugal, nº. 1369, Centro, CEP:85.010-200, na Cidade Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora JACQUELINE DOLORES ROCHA, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 566.606.189-53 e Cédula de Identidade nº 38455974, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Primeira e Décima Segunda do Contrato Nº. 137/2024, de 15 de maio de 2024, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de contratos entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e estudantes matriculados em instituições de ensino superior, técnico, médio e magistério, com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TAXA DE ADM.
1	12	MEN	Intermediação de contratos entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e estudantes matriculados em instituições de ensino superior, técnico, médio e magistério, com frequência efetiva, para fins de estágios curriculares supervisionados, possibilitando aos estudantes a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício.	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS-CIN	35.606,29	427.275,48	1,86%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido

apresentado pela Divisão de Recursos Humanos para que a Contratada continue com a prestação dos serviços, dessa forma o prazo de vigência do Contrato foi dilatado para mais doze meses e conforme prevê a Cláusula Quinta do Contrato foi concedido a empresa o reajuste do índice IPCA acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS-CIN

JACQUELINE DOLORES ROCHA

CONTRATADA

Cod464987

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	DISPENSA DE LICITAÇÃO
	Nr.: 7/2026
	Processo 44/2026
	Data do Processo: 10/03/2026

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 44/2026
- b) **Licitação Nr.:** 7/2026 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data Homologação:** 13/05/2026
- e) **Objeto da Licitação:** Equipamentos para manutenção dos espaços esportivos

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>BRASIDAS LTDA</b>					
3 Máquina cortadora de grama tipo roçadeira lateral, nova, motor a gasolina, potência mínima de 1,7 kW, cilindrada mínima de 37,7 cm <sup>3</sup> , motor 2 tempos ou tecnologia equivalente, sistema de corte com carretel de fio de nylon e lâmina de 3 pontas com diâmetro aproximado de 300 mm, peso máximo aproximado de 6,92 kg, nível de pressão sonora máximo de 96 dB(A), nível de potência sonora máximo de 115 dB(A), nível de vibração máximo de 4,714,0 m/s <sup>2</sup> , tanque de combustível com capacidade mínima de 0,75 ltr. Deve acompanhar cinto de sustentação e manual em português. (2012044)	UN	1.000	0,000	950,950	950,95
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>950,95</b>
<b>G Z MENEGUSSO LTDA</b>					
2 Trator cortador de grama dirigível, novo, motor a gasolina 4 tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, potência mínima de 19,5 HP (aprox. 14,5 kW), cilindrada mínima de 548 cc, partida elétrica, transmissão automática hidrostática (CVT), largura de corte mínima de 42" (aprox. 1070 mm), ajuste de altura com no mínimo 13 posições, bateria 12V 30Ah, tanque de combustível com capacidade mínima de 5,7 litros, consumo aproximado de até 2 L/h, lubrificação por bomba de óleo, velocidade máxima de até 7,5 km/h, peso aproximado de 189 kg, rodas dianteiras 15" x 4" e traseiras 20" x 8" ou equivalentes. Equipamento novo, com manual em português. (2012043)	UN	1.000	0,000	17.540,000	17.540,00
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>17.540,00</b>
<b>RODRIGO OLIVEIRA</b>					
1 Lavadora e secadora de pisos industrial, nova, acionamento elétrico, tensão 127V ou 220V, potência mínima de 1,250W, produtividade técnica mínima de 2.040 m <sup>2</sup> /h, faixa de trabalho aproximada de 510 mm, pressão de escova aproximada de 29,5 g/cm <sup>2</sup> , velocidade da escova aproximada de 180 rpm, tanque de água limpa e água com capacidade mínima de 50L/50L, cabeçote tipo disco, nível de ruído máximo de 66 dB(A), peso aproximado de 134 kg, dimensões aproximadas de 1185 x 540 x 1000 mm. Equipamento novo, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e manual em português. (2012042)	UN	1.000	0,000	15.597,000	15.597,00
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>15.597,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>34.087,95</b>

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	DISPENSA DE LICITAÇÃO
	Nr.: 7/2026
	Processo 44/2026
	Data do Processo: 10/03/2026

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	16.060.27.812.0025.2040.3.3.90.30.00	R\$ 50.999,98
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	16.060.27.812.0029.2040.4.4.90.52.00	R\$ 40.000,00

Cod464977

### Lei nº 3.202/2026

Súmula: "Regulamenta os preceitos normativos quanto ao enquadramento para concessão do chamado Alvará de Regularização Especial, para obras já existentes ou em execuções irregulares; licenciamentos para demolições irregulares e do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras Especial (CVCOE)".

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei  
 Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal, por meio do Departamento de Urbanismo, a regularizar edificações irregulares ou clandestinas, localizadas em área urbana ou rural, executadas em desconformidade com a legislação urbanística municipal vigente, Lei nº 2850/2021, a qual regulamenta o Uso e Ocupação do Solo e da Lei nº 2851/2021, que dispõe sobre o Código de Obras, e estabelece medida de compensação mitigatória correspondente à regularização prevista nesta Lei.

Parágrafo primeiro—Para efeitos do que trata o caput deste artigo, considera-se:  
 I—Edificação classificada em irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Poder Público Municipal, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;  
 - Edificação classificada como clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, ou seja, sem projeto aprovado e sem a correspondente licença;  
 - Edificação clandestina parcial: aquela correspondente à ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Poder Público Municipal;  
 IV—Medida de Compensação Mitigatória: compensação financeira, expressa em valores a serem recolhidos aos cofres públicos para regularização da edificação.

§ 1º—A regularização de que trata esta Lei Complementar, não implica o reconhecimento, pelo Poder Público Municipal, do direito de propriedade.

§ 2º—A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das

demais exigências previstas no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, quanto a atividade exercida na edificação.

§ 3º—Os processos e as notificações para regularização de edificação em andamento no Setor de Obras na data da publicação desta Lei Complementar, poderão ser analisados segundo os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, desde que haja manifestação expressa do interessado, além da apresentação dos documentos previstos para enquadramento nesta referida lei.

Art. 2º – A presente lei tem como objetivo instituir medidas que regulamentam a concessão do Alvará de Regularização Especial para obras já existentes e irregulares, sejam edificações de uso residencial unifamiliar e multifamiliar, edificações de uso misto, ou seja, (residencial/comercial ou de serviços) e edificações industriais. Se enquadram, ainda, as questões de licenciamentos para demolições irregulares.

Parágrafo único. A comprovação da existência da edificação será feita por meio de um dos seguintes documentos:

- Lançamento no Cadastro Tributário Imobiliário Municipal;
- Imagem de satélite com referência da data e localização;
- Imagens/fotografias datadas;
- Outras modalidades a serem analisadas pelo Departamento de Urbanismo, em primeira instância, ou em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente.

### I – DO PEDIDO DE ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º—São passíveis de regularização edificações unifamiliares e multifamiliares, térreas, assobradadas ou edificações predominantemente verticais, de uso misto, comerciais e/ou serviço, edificações de uso industrial, depósito, galpões e telheiros, edificações de uso público, tais como: igrejas, templos, salões comunitários, ginásios, entre outros (assemelhados não especificados anteriormente), autorizando a regularizar edificações irregulares ou clandestinas, localizadas em área urbana ou rural, executadas em desconformidade com a legislação urbanística municipal vigente, Lei nº 2850/2021, a qual regulamenta o Uso e Ocupação do Solo e da Lei nº 2851/2021.

Art. 4º – Para a aprovação de projeto para emissão do Alvará de Regularização Especial, este deverá ser solicitado pelo requerente através de protocolo em meio digital para a análise do projeto arquitetônico em que se apresenta a edificação já existente, sendo que o projeto somente poderá ser aprovado com a condição da apresentação dos seguintes documentos mínimos:

- Declaração de comprovação de existência da edificação;
- Matrícula atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias; ou escritura pública de compra e venda cessão de direito, usucapião ou outros, podendo ainda ser ata notarial, autorização de construção, declaração de posse aliada com a declaração de confrontante, podendo ainda em alguns casos serem confirmadas as informações prestadas com fiscalização e vistoria;
- Consulta de viabilidade para projeto – Guia Amarela;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais relativa ao imóvel;
- Certidão do setor de tributação e fiscalização (espelho do imóvel);
- VI—Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), referente a PROJETO ARQUITETÔNICO em "as built" (como construído) e laudo técnico;
- Alvará de funcionamento e/ou autônomo do profissional responsável técnico, para atuação profissional no município;
- Anuência da Sociedade Condominial, se for o caso;
- Cópia da Notificação emitida pelo Município, se for o caso;
- Declaração de atendimento pela rede de coleta de esgotamento sanitário, ou conta de abastecimento de água local, e, declaração de que a edificação está lançando o esgoto produzido na referida rede pública de coleta de esgoto.

§ 1º Nos casos onde não existe rede coletora na rua, deverá ser apresentada declaração e croqui do sistema de tratamento de esgoto sanitário para atendimento da edificação onde o responsável técnico localizará este sistema no lote, indicando suas respectivas distâncias entre as divisas, construções e entre os elementos que compõem o sistema de tratamento de efluentes;

§ 2º A declaração e/ou croqui deverá ser assinada pelo proprietário e responsável técnico, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, que o sistema está em pleno funcionamento; atende ao número mínimo de contribuintes e segue as legislações e normas técnicas vigentes, ficando também condicionada, quando na etapa de CVCOE, à vistoria e emissão do Habite-se Sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal;

§ 3º. Quanto ao Projeto arquitetônico da edificação, devem ser apresentados os seguintes dados:

- Planta de situação e localização;
- Planta de Implantação;
- Planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
- Dois cortes na planta baixa, sendo um deles no sentido transversal;
- A representação gráfica de elevação da fachada principal;
- Detalhamento da lixeira: para o CVCOE, serão aceitas lixeiras de acordo com o projeto aprovado à época, se existente o projeto. Para regularização de obra, conforme legislação vigente.
- Detalhamento da calçada: para o CVCOE, serão aceitas calçadas de acordo com o projeto aprovado à época, se existente o projeto. Para regularização de obra, conforme legislação vigente.

h) O profissional técnico deverá emitir um laudo técnico junto ao processo de regularização, ficando este responsável pela segurança, estabilidade, solidez, salubridade e habitabilidade da edificação.

- i) Coeficiente de Aproveitamento (CA);  
j) Taxa de Ocupação e taxa de permeabilidade;  
k) Recuo frontal (base ou torre);  
l) Afastamento mínimo (base lateral, base fundos, torre lateral e torre fundos);  
m) Se possuir janelas ou demais aberturas a menos de 1,5m (um metro e meio) de divisas, desde que não notificadas para serem regularizadas até (um ano e um dia); deve obrigatoriamente ser apresentada uma nota em projeto em que o proprietário assume todas as futuras responsabilidades sobre o ato, isentando o Município de qualquer ação judicial futura, relativo ao direito de ventilação e iluminação da edificação existente ou da futura edificação, salvo em construções em que a parede em comum esteja situada na mesma edificação; ou deve ser apresentada autorização documental de não óbice do vizinho referente a permanência da referida abertura a menos e 1,5 m da divisa;  
n) Projeção de sacadas e pavimentos superiores sobre o recuo e logradouro público (passeio) no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) deste, com o máximo de 1,50m;  
o) Avanço da referida obra sobre passeio no pavimento térreo, ou seja, suas estruturas de sustentação, sejam elas, concreto armado, entre outros, que impossibilitem sua remoção de imediato, estes avanços devem ser limitados a até 0,5 (meio metro), contudo, desde que a largura de passagem no passeio nunca seja inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), neste caso, obrigatoriamente devem ser munidos de Declaração pelo proprietário assumindo inclusive em nota no projeto que a qualquer tempo que a Prefeitura necessitar realizar melhorias, como exemplo, aumento da via, o mesmo deve realizar os reparos necessários para remoção desta irregularidade, mesmo que seja necessária a demolição parcial para devida adequação, às custas do proprietário, não ficando ônus para a Prefeitura, desde que a largura do passeio já definida e consolidada na quadra, respeite o mínimo necessário estipulado por normas técnicas de acessibilidade e legislações correlatas.  
p) Não se aplica este termo da alínea "o" para avanços de muros ou cercamentos que sejam passíveis de remoção, ou construções em madeira. Nestes moldes, quando necessário uso de demolição parcial da obra, devem ser ajustados por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o proprietário e Município com prazo definido em termo.  
q) Referente ao pé direito, com tolerância de redução de até 15% (quinze por cento) a menos do mínimo exigido.

Art. 5º—Em edificações unifamiliares e multifamiliares, térreas, assobradadas ou edificações predominantemente verticais, de uso misto, comerciais e/ou serviço, edificações de uso industrial, depósito, galpões e telheiros, edificações de uso público, tais como: igrejas, templos, salões comunitários, ginásios, entre outros (assemelhados não especificados anteriormente), autoriza-se a regularizar edificações irregulares ou clandestinas, localizadas em área urbana ou rural, executadas em desconformidade com a legislação urbanística municipal vigente, Lei nº 2850/2021, a qual regulamenta o Uso e Ocupação do Solo e da Lei nº 2851/2021:

- Recuos;
- Afastamentos;
- Taxa de ocupação e taxa de permeabilidade;
- Índices de aproveitamento;
- Ter o pé direito, com uma tolerância de redução de até 15% (quinze por cento) a menos do mínimo exigido;
- Número de box/abrigos para estacionamento, com tolerância de redução de até 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido, respeitando-se o mínimo necessário estipulado por normas técnicas de acessibilidade e legislações correlatas;
- Número de lavatórios, chuveiros, bebedouros, vasos sanitários e mictórios, com tolerância de redução de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido, respeitando-se o mínimo necessário estipulado por normas técnicas de acessibilidade e legislações correlatas;
- Nos casos de saliências de elementos estruturais, decorativos, isolados, de até 10 cm sobre o passeio, quanto se constituídos de elementos fixos de até 20 cm (vinte centímetros), não estruturais que podem ser removidos;
- Avanço da referida obra sobre passeio no pavimento térreo, ou seja, suas estruturas de sustentação, sejam elas, concreto armado, entre outros, que impossibilitem sua remoção de imediato, estes avanços devem ser limitados a até (meio metro), contudo, desde que a largura de passagem no passeio nunca seja inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), ou da largura do passeio já definida e consolidada na quadra, respeitando-se o mínimo necessário estipulado por normas técnicas de acessibilidade e legislações correlatas.

X—No que tange ao inciso IX, neste caso, obrigatoriamente devem ser munidos de Declaração pelo proprietário assumindo inclusive em nota no projeto que a qualquer tempo que a Prefeitura necessitar realizar melhorias, como exemplo, aumento da via, o mesmo deve realizar os reparos necessários para remoção desta irregularidade, mesmo que seja necessária a demolição parcial para devida adequação, será às custas do proprietário, não ficando ônus para a Prefeitura.

§ 1º. Não se aplica a alínea X para avanços de muros ou cercamentos que sejam passíveis de remoção ou construções em madeira. Nestes moldes quando necessário uso de demolição parcial da obra devem ser ajustados por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o proprietário e Município com prazo definido em termo.

§ 2º Quando a regularização tratar de afastamento lateral, quando já notificadas, não soubarem informar quanto a existência ou não da notificação no prazo de 1 ano e 1 dia e atestar/comprometer-se com a veracidade da informação, o proprietário deverá apresentar declaração dos vizinhos limítrofes, que ficará anexado ao processo, onde estes não se opõem à irregularidade apresentada na edificação, isentando o Município de qualquer ação judicial futura, relativo ao direito de ventilação e iluminação da edificação existente ou da futura edificação, salvo em construções em que a parede em comum esteja situada na mesma edificação.

Art. 6º—O responsável técnico pela regularização deverá informar junto à solicitação que

se trata de um pedido de regularização de obra já finalizada, ou obra em andamento. Apenas terá direito ao pedido de aprovação de projetos destinados a regularização de obras às edificações já comprovadamente concluídas, ou em casos especiais em fase de conclusão.

§ 1º Para os casos de regularização de obras em andamento, apenas será aceito projetos para regularização seja com a finalidade de promover o referido término da obra, e nos casos que já tenham sido iniciadas, possuindo ou não alvarás emitidos vigentes ou (já vencidos), onde o requerente informará que a obra de fato teve seu início, para fins de regularização das inconformidades e conclusão, devendo a estrutura da obra estar com andamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de execução. Para comprovação, deve estar o pedido munido de relatório fotográfico e Laudo Técnico, atestando a veracidade dos fatos.

§ 2º O prazo de validade do alvará especial de regularização de obras será de 18 (dezoito) meses, seja ele para os casos onde o objeto é o pedido para conclusão da obra, ou de obra já concluída.

§ 3º É vedada a aplicabilidade desta lei nos seguintes casos:

Se a edificação tiver sido iniciada, mas não conter pelo menos 50% (cinquenta por cento) de execução das estruturas da obra;

Quando parte de recuos ou afastamento lateral e fundos estiverem em desacordo com limites do terreno devidamente comprovado por meio de matrícula encaminhada junto ao pedido de análise, ou seja, em cima de passeios públicos, salvo sob as tolerâncias presentes no art. 6º, inciso I, ou dentro do perímetro do lote confrontante;

Não reúnam condições estruturais de estabilidade, salubridade e habitabilidade, inclusive em relação às edificações vizinhas;

Sobre áreas de Preservação Permanente;

Em áreas de interesse histórico e ou cultural;

Em áreas que já foram decretadas como de interesse público;

Que não respeitarem as faixas não edificáveis e de domínio das rodovias, presentes nas legislações federais, estaduais e municipais;

Para áreas onde estejam sob júdice em decorrência de algum processo judicial.

## II—DAS DEMOLIÇÕES IRREGULARES AVERBADAS

Art. 7º Para edificações que comprovadamente já tenham sido demolidas irregularmente a mais de 5 (cinco anos) contados da data de publicação desta lei, não caberá aplicação de multa, porém fica fixado que o valor de expedição do documento de alvará de demolição irregular será tributado conforme ANEXO I desta lei;

§ 1º As demolições que comprovadamente foram demolidas irregularmente até a data de publicação desta lei, continuarão recebendo a incidência de aplicação da multa de 3 UFM, além das taxas de emissão do Alvará e ISS (quando for o caso);

§ 2º A comprovação da existência na época da edificação quanto a demolição já ocorrida, será feita por meio de um dos seguintes documentos:

- Lançamento no Cadastro Tributário Imobiliário Municipal;

- Imagem de satélite com referência da data;

- Matrícula atualizada junto ao Registro de Imóveis, com no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 8º — O pedido de Alvará de Demolição em que se enquadra nesta lei:

§ 1º Em edificações em que a obra já tenha sido demolida até a data de publicação desta lei, de forma comprovada, será enquadrada como demolições irregulares e para isso será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

Matrícula atualizada junto ao Registro de Imóveis, com no máximo, 90 (noventa) dias;  
Plantas de situação e de implantação cotadas e indicando o(s) nome(s) da(s) via(s) públicas(s), recuos e afastamentos em relação às divisas e com a localização da edificação que já foi demolida.

## III – EMISSÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS ESPECIAL (CVCOE)

Art. 9º — O Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras Especial (CVCOE) só poderá ser emitido quando a obra estiver em conformidade com o projeto de regularização especial aprovado e com os parâmetros urbanísticos regidos por esta lei, podendo estar totalmente concluída ou não.

Parágrafo Único. Para os casos onde a obra ainda não se encontra concluída será permitido a ocupação parcial do imóvel em sua parte já finalizada, após emissão de CVCOE Parcial, desde que atendida as disposições da Lei 2851 para CVCO Parcial e/ou haja condições mínimas de habitabilidade no local, atestados pelo profissional responsável técnico. Neste caso a obra não poderá deixar de ter um responsável técnico até o término final da obra, que deverá estar munido junto ao pedido de um atestado de conformidade quanto a segurança e habitabilidade no decorrer da execução da obra com sua devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica vigente) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica vigente) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Todo pedido de CVCOE ou CVCOE Parcial é aceito até mesmo por um profissional diverso do responsável pelo projeto e execução desde que o mesmo possua autorização municipal para o exercício de suas atividades.

Art. 10 — Para atendimento ao CVCO Parcial da obra devem ser anexados os seguintes documentos pelo responsável técnico:

Original ou cópia impressa do projeto de regularização especial aprovado que originou a Licença;

Atestado de conformidade quanto a segurança e habitabilidade da obra;

Termo de Aceite de Drenagem, emitido pelo órgão municipal competente, quando for o caso;

Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação específica, com apresentação do CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros do Paraná), Memorial Simplificado ou equivalente quando for o caso;

Habite-se sanitário expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária.

## IV – TAXA DE REGULARIZAÇÃO ESPECIAL DE OBRAS

Art. 11 — Para a fornecimento do Alvará de Regularização Especial, é necessário o recolhimento da taxa de regularização especial de obra, que se trata de valor oneroso

pela obra como uma medida de mitigação por não ter sido construída ou ocupada de forma regular.

§ 1º O valor referente as taxas de regularização especial de obras, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidos pelos índices pré-estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, de acordo com o definido pela quantidade de irregularidades constatadas conforme Tabela 01.

Tabela 01 – Das infrações e Valores

Infração constatada para fins de regularização foi em:	Valor em UFM/m²
Coefficiente de Aproveitamento	0,045
Taxa de ocupação	0,045
Recuo frontal (base ou torre)	0,050
Taxa de Permeabilidade	0,050
Afastamento mínimo (base lateral, base fundos, torre lateral e torre fundos)	0,045
Possuir independente da quantidade de janelas ou metragem quadrada das mesmas a menos de 1,5m de divisas (sem verificação de metragem quadrada)	1,00 valor fixo
Projeção de sacadas e pavimentos superiores sobre recuo ultrapassando limite máximo	0,050
Ter pé-direito abaixo do tolerado pela legislação (por compartimento)	1,00
Número de box/abrigos inferior ao permitido (por unidade)	0,50 – sem verificação da metragem quadrada
Projeção de obra em cima do passeio no pavimento térreo	0,50
Outras irregularidade não mencionadas	0,50

Art. 12 – somatório de todas as irregularidades apresentadas em R\$ (moeda corrente do país), se limitam em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13 – Será isento do pagamento de custos referente a multas e demais taxas para concessão do pedido de regularização da presente lei, aquele que comprovar a ausência de condições de pagamento, por motivo de vulnerabilidade social.

§ 1º Este deve possuir cadastro no CadÚnico atualizado (90 dias), em que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, devendo apresentar deste.

Art. 14 – Para concessão do benefício da referida LEI, é obrigatório o pagamento das mesmas taxas pré-definidas no Código Tributário vigente referente a Alvará e ISS, computado (apenas sobre a área que ainda não possui a devida regularização), na qual estas não estarão passíveis de isenção nos termos do Art. 13.

Art. 15 – Esta lei terá validade de 36 (trinta e seis meses) a contar da data de sua publicação.

Art. 16 – Em casos omissos ou não contemplados nesta lei, deverá haver análise pelo Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, com a elaboração e publicação de Resolução pelo Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

ANEXO I – DAS TAXAS

DO PEDIDO DE DEMOLIÇÃO IRREGULAR Independente da área já demolida	
PEDIDO DE:	UFM
Expedição de Alvará de Demolição / Certidão de Demolição Irregular(ocorrida a mais de 5 anos)	1,0 *
Expedição de Alvará de Demolição Irregular ocorrida a menos de 5 anos, até a data de publicação desta lei	TAXAS INERENTES A EMISSÃO DO REFERIDO ALVARÁ DE 1,0 UFM + MULTA DE 1 UFM = 2,0 UFM

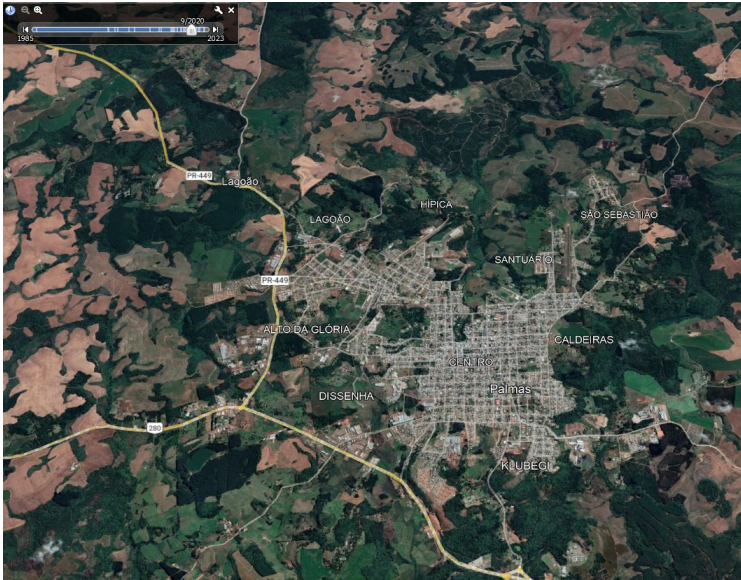
\*Quando comprovado pelo requerente que este não possui condições de pagamento, por motivo de vulnerabilidade social, poderá solicitar a isenção de custos acerca do pedido de Demolição Irregular, devendo ter cadastro atualizado no CadÚnico, em que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

PARA CASOS DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS ESPECIAL total ou parcial para todas as classificações	
SITUAÇÃO	UFM
Conforme estabelecido pelo Código Tributário, no que diz respeito a solicitação de CVCO	

ANEXO II – MODELO DE: COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Lote: Quadra: Área: Matrícula:

Logo abaixo está representada a edificação para ser feito o pedido, onde se enquadra na presente lei em: DEMOLIÇÃO IRREGULAR OCORRIDA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, conforme mostra linha do tempo do mapa abaixo:



Exemplo que pode ser usado para comprovação é a imagem de satélite fornecida pelo Google Earth indicando o local em que se SITUAVA A EDIFICAÇÃO JÁ DEMOLIDADA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

Eu proprietário / requerente legalmente habilitado, afirmo que prestei as informações verdadeiras para enquadramento na presente lei, para que o Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Palmas possa dar sequência ao andamento do referido pedido. Palmas/PR, de 202\_\_.

PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

ANEXO III – MODELO DE CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO IRREGULAR OCORRIDA ATÉ A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo do proprietário ou nome pessoa jurídica), portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a edificação descrita abaixo foi demolida na data de \_\_\_\_\_ (informar data ou tempo aproximado na qual ocorreu à demolição).

Edificação em \_\_\_\_\_ (alvenaria, madeira ou mista), com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (metros quadrados), no lote de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Indicação Fiscal nº \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, lote \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ situado no endereço \_\_\_\_\_.

Anexar: Matrícula atualizada com, no máximo, 90 (noventa) dias; ART / RRT / TRT do profissional que emitir o Laudo que ateste que a edificação foi demolida até a data de publicação desta lei. Palmas, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo do proprietário ou nome pessoa jurídica), portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a edificação descrita abaixo ATUALMENTE CONSTRUÍDA, ou com estruturas até 50% finalizadas até a data da publicação da presente Lei, conforme apresentado pelo Modelo do Anexo II da presente LEI, no qual, refere-se a : Edificação em \_\_\_\_\_ (alvenaria, madeira ou mista), com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (metros quadrados), no lote de Indicação Fiscal nº \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, lote \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ situado no endereço \_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins que as estruturas da edificação de minha propriedade teve, seu avanço sobre o passeio limitado a \_\_\_\_\_ (medida em centímetros deste avanço), e que a qualquer tempo que a Prefeitura precisar realizar qualquer intervenção junto a via (exemplo aumento da largura desta via), TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS para adequação, mesmo que necessária demolição serão feitos por mim SEM NENHUM CUSTO para Prefeitura de Palmas.

Palmas, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Lei nº 3.204/2026**

Cod465016

Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Tradicionalista União Gaúcha”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei Art. 1º. Fica para todos os efeitos, declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Tradicionalista União Gaúcha, entidade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 59.879.501/0001-32, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palmas, 30 de abril de 2026. Daniel Ricardo Langaro Prefeito

Cod465017

**Lei nº 3.205/2026**

Súmula: “Altera a denominação da Rua Projetada 01, no Loteamento Vô Francisco, situado no Bairro Lagoão, para Rua Antônio Fernandes Giacomet”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei Art. 1º. Altera a denominação da Rua Projetada 01, no Loteamento Vô Francisco, no Bairro Lagoão, para Rua Antônio Fernandes Giacomet.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Palmas, 30 de abril de 2026.

Daniel Ricardo Langaro Prefeito

Cod465019

**Lei nº 3.206/2026**

Súmula: “Concede reajuste aos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei Art. 1º – Fica autorizado o Município de Palmas conceder aos servidores e funcionários públicos municipais, ativos e inativos, reajuste salarial de 2,5% (dois e meio por cento), exceto sobre o salário-mínimo vigente.

Parágrafo Único – Os salários serão reajustados, a contar da competência de Abril de 2026, com os vencimentos fixados nos termos das tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – Fica assegurado aos servidores e funcionários que compõem o quadro do magistério público municipal o recebimento do Piso Nacional do Magistério, fixado por Lei Federal.

Art. 3º – Nos termos do §1º, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a atualização dos respectivos subsídios pelo índice referido no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º – Fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde o percebimento do Piso Nacional da categoria.

Art. 5º – As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro Prefeito

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC1	R\$ 13.800,00
CC2	R\$ 10.467,89
CC3	R\$ 8.723,25
CC4	R\$ 6.629,68
CC5	R\$ 5.582,91
CC6	R\$ 4.885,03
CC7	R\$ 3.489,22
CC8	R\$ 2.791,45
CC9	R\$ 2.442,55

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FG1	R\$ 9.300,27
FG2	R\$ 7.753,52
FG3	R\$ 7.060,22
FG4	R\$ 6.242,26
FG5	R\$ 4.961,60
FG6	R\$ 3.566,61
FG7	R\$ 2.526,75
FG8	R\$ 1.919,99
FG9	R\$ 1.486,69

# Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

**REFERENCIAS - ESTATUTÁRIO**

NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
NÍVEL I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.672,79	R\$ 1.730,02	R\$ 1.789,22	R\$ 1.850,46	R\$ 1.913,78	R\$ 1.979,27	R\$ 2.046,99	R\$ 2.117,05	R\$ 2.189,48
NÍVEL II	R\$ 1.639,93	R\$ 1.696,06	R\$ 1.754,09	R\$ 1.814,11	R\$ 1.876,20	R\$ 1.940,40	R\$ 2.006,79	R\$ 2.075,46	R\$ 2.146,49	R\$ 2.219,94	R\$ 2.295,91
NÍVEL III	R\$ 1.715,63	R\$ 1.774,35	R\$ 1.835,05	R\$ 1.897,87	R\$ 1.962,80	R\$ 2.029,98	R\$ 2.099,44	R\$ 2.171,27	R\$ 2.245,57	R\$ 2.322,40	R\$ 2.401,88
NÍVEL IV	R\$ 1.906,26	R\$ 1.971,49	R\$ 2.038,97	R\$ 2.108,74	R\$ 2.180,88	R\$ 2.255,52	R\$ 2.332,70	R\$ 2.412,52	R\$ 2.495,07	R\$ 2.580,47	R\$ 2.668,76
NÍVEL V	R\$ 2.096,89	R\$ 2.168,64	R\$ 2.242,87	R\$ 2.319,61	R\$ 2.398,99	R\$ 2.481,07	R\$ 2.565,97	R\$ 2.653,79	R\$ 2.744,59	R\$ 2.838,50	R\$ 2.935,65
NÍVEL VI	R\$ 2.287,51	R\$ 2.365,78	R\$ 2.446,76	R\$ 2.530,49	R\$ 2.617,06	R\$ 2.706,63	R\$ 2.799,23	R\$ 2.895,04	R\$ 2.994,09	R\$ 3.096,57	R\$ 3.202,52
NÍVEL VII	R\$ 2.668,76	R\$ 2.760,07	R\$ 2.854,55	R\$ 2.952,22	R\$ 3.053,26	R\$ 3.157,73	R\$ 3.265,77	R\$ 3.377,55	R\$ 3.493,11	R\$ 3.612,64	R\$ 3.736,28
NÍVEL VIII	R\$ 2.859,39	R\$ 2.957,22	R\$ 3.058,44	R\$ 3.163,10	R\$ 3.271,33	R\$ 3.383,27	R\$ 3.499,05	R\$ 3.618,81	R\$ 3.742,64	R\$ 3.870,70	R\$ 4.003,15
NÍVEL IX	R\$ 3.050,02	R\$ 3.154,41	R\$ 3.262,34	R\$ 3.373,97	R\$ 3.489,41	R\$ 3.608,81	R\$ 3.732,31	R\$ 3.860,03	R\$ 3.992,13	R\$ 4.128,74	R\$ 4.270,03
NÍVEL X	R\$ 3.812,52	R\$ 3.942,99	R\$ 4.077,91	R\$ 4.217,45	R\$ 4.361,80	R\$ 4.511,05	R\$ 4.665,42	R\$ 4.825,05	R\$ 4.990,18	R\$ 5.160,94	R\$ 5.337,53
NÍVEL XI	R\$ 4.575,03	R\$ 4.731,57	R\$ 4.893,49	R\$ 5.060,93	R\$ 5.234,14	R\$ 5.413,25	R\$ 5.598,49	R\$ 5.790,07	R\$ 5.988,21	R\$ 6.193,10	R\$ 6.405,03
NÍVEL XII	R\$ 5.718,78	R\$ 5.914,48	R\$ 6.116,88	R\$ 6.326,19	R\$ 6.542,67	R\$ 6.766,54	R\$ 6.998,11	R\$ 7.237,58	R\$ 7.485,24	R\$ 7.741,41	R\$ 8.006,29
NÍVEL XIII	R\$ 7.318,02	R\$ 7.568,45	R\$ 7.827,43	R\$ 8.095,29	R\$ 8.372,30	R\$ 8.658,81	R\$ 8.955,11	R\$ 9.261,55	R\$ 9.578,48	R\$ 9.906,25	R\$ 10.245,24
NÍVEL XIV	R\$ 8.189,03	R\$ 8.469,25	R\$ 8.754,21	R\$ 9.047,17	R\$ 9.348,17	R\$ 9.656,21	R\$ 9.972,31	R\$ 10.296,56	R\$ 10.628,06	R\$ 10.966,85	R\$ 11.312,04
NÍVEL XV	R\$ 13.343,82	R\$ 13.800,45	R\$ 14.272,71	R\$ 14.761,09	R\$ 15.266,21	R\$ 15.788,64	R\$ 16.328,91	R\$ 16.887,68	R\$ 17.465,58	R\$ 18.063,23	R\$ 18.681,35
NÍVEL XVI	R\$ 17.548,72	R\$ 18.149,24	R\$ 18.770,30	R\$ 19.412,61	R\$ 20.076,90	R\$ 20.763,93	R\$ 21.474,46	R\$ 22.209,31	R\$ 22.969,32	R\$ 23.755,32	R\$ 24.568,22
NÍVEL XVII	R\$ 19.062,60	R\$ 19.714,93	R\$ 20.389,56	R\$ 21.087,29	R\$ 21.808,88	R\$ 22.555,18	R\$ 23.327,01	R\$ 24.125,25	R\$ 24.950,82	R\$ 25.804,64	R\$ 26.687,65
NÍVEL XVIII	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17

**REFERENCIAS - CELETISTA**

NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
NÍVEL I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.672,79	R\$ 1.730,02	R\$ 1.789,22	R\$ 1.850,46	R\$ 1.913,78	R\$ 1.979,27	R\$ 2.046,99	R\$ 2.117,05	R\$ 2.189,48
NÍVEL II	R\$ 1.639,93	R\$ 1.687,78	R\$ 1.754,09	R\$ 1.814,11	R\$ 1.876,20	R\$ 1.940,40	R\$ 2.006,79	R\$ 2.075,46	R\$ 2.146,49	R\$ 2.219,94	R\$ 2.295,91
NÍVEL III	R\$ 1.715,63	R\$ 1.765,69	R\$ 1.835,05	R\$ 1.897,87	R\$ 1.962,80	R\$ 2.029,98	R\$ 2.099,44	R\$ 2.171,27	R\$ 2.245,57	R\$ 2.322,40	R\$ 2.401,88
NÍVEL IV	R\$ 1.906,26	R\$ 1.961,87	R\$ 2.038,97	R\$ 2.108,74	R\$ 2.180,88	R\$ 2.255,52	R\$ 2.332,70	R\$ 2.412,52	R\$ 2.495,07	R\$ 2.580,47	R\$ 2.668,76
NÍVEL V	R\$ 2.096,89	R\$ 2.158,06	R\$ 2.242,87	R\$ 2.319,61	R\$ 2.398,99	R\$ 2.481,07	R\$ 2.565,97	R\$ 2.653,79	R\$ 2.744,59	R\$ 2.838,50	R\$ 2.935,65
NÍVEL VI	R\$ 2.287,51	R\$ 2.354,24	R\$ 2.446,76	R\$ 2.530,49	R\$ 2.617,06	R\$ 2.706,63	R\$ 2.799,23	R\$ 2.895,04	R\$ 2.994,09	R\$ 3.096,57	R\$ 3.202,52
NÍVEL VII	R\$ 2.668,76	R\$ 2.746,61	R\$ 2.854,55	R\$ 2.952,22	R\$ 3.053,26	R\$ 3.157,73	R\$ 3.265,77	R\$ 3.377,55	R\$ 3.493,11	R\$ 3.612,64	R\$ 3.736,28
NÍVEL VIII	R\$ 2.859,39	R\$ 2.942,80	R\$ 3.058,44	R\$ 3.163,10	R\$ 3.271,33	R\$ 3.383,27	R\$ 3.499,05	R\$ 3.618,81	R\$ 3.742,64	R\$ 3.870,70	R\$ 4.003,15
NÍVEL IX	R\$ 3.050,02	R\$ 3.139,02	R\$ 3.262,34	R\$ 3.373,97	R\$ 3.489,41	R\$ 3.608,81	R\$ 3.732,31	R\$ 3.860,03	R\$ 3.992,13	R\$ 4.128,74	R\$ 4.270,03
NÍVEL X	R\$ 3.812,52	R\$ 3.923,76	R\$ 4.077,91	R\$ 4.217,45	R\$ 4.361,80	R\$ 4.511,05	R\$ 4.665,42	R\$ 4.825,05	R\$ 4.990,18	R\$ 5.160,94	R\$ 5.337,53
NÍVEL XI	R\$ 4.575,03	R\$ 4.708,49	R\$ 4.893,49	R\$ 5.060,93	R\$ 5.234,14	R\$ 5.413,25	R\$ 5.598,49	R\$ 5.790,07	R\$ 5.988,21	R\$ 6.193,10	R\$ 6.405,03
NÍVEL XII	R\$ 5.718,78	R\$ 5.885,63	R\$ 6.116,88	R\$ 6.326,19	R\$ 6.542,67	R\$ 6.766,54	R\$ 6.998,11	R\$ 7.237,58	R\$ 7.485,24	R\$ 7.741,41	R\$ 8.006,29
NÍVEL XIII	R\$ 7.318,02	R\$ 7.531,53	R\$ 7.827,43	R\$ 8.095,29	R\$ 8.372,30	R\$ 8.658,81	R\$ 8.955,11	R\$ 9.261,55	R\$ 9.578,48	R\$ 9.906,25	R\$ 10.245,24
NÍVEL XIV	R\$ 8.189,03	R\$ 8.427,94	R\$ 8.754,21	R\$ 9.047,17	R\$ 9.348,17	R\$ 9.656,21	R\$ 9.972,31	R\$ 10.296,56	R\$ 10.628,06	R\$ 10.966,85	R\$ 11.312,04
NÍVEL XV	R\$ 13.343,82	R\$ 13.733,13	R\$ 14.272,71	R\$ 14.761,09	R\$ 15.266,21	R\$ 15.788,64	R\$ 16.328,91	R\$ 16.887,68	R\$ 17.465,58	R\$ 18.063,23	R\$ 18.681,35
NÍVEL XVI	R\$ 17.548,72	R\$ 18.060,70	R\$ 18.770,30	R\$ 19.412,61	R\$ 20.076,90	R\$ 20.763,93	R\$ 21.474,46	R\$ 22.209,31	R\$ 22.969,32	R\$ 23.755,32	R\$ 24.568,22
NÍVEL XVII	R\$ 19.062,60	R\$ 19.618,76	R\$ 20.389,56	R\$ 21.087,29	R\$ 21.808,88	R\$ 22.555,18	R\$ 23.327,01	R\$ 24.125,25	R\$ 24.950,82	R\$ 25.804,64	R\$ 26.687,65
NÍVEL XVIII	R\$ 31.154,17	R\$ 31.002,20	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17	R\$ 31.154,17

**MAGISTÉRIO – ESTATUTÁRIO**

CLASSE	INICIAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
B	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
C	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
D	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
E	RS 2.590,25	RS 2.667,97	RS 2.707,95	RS 2.748,62	RS 2.831,72	RS 2.874,24	RS 2.917,33	RS 2.961,03	RS 3.005,44	RS 3.050,49	RS 3.096,27	RS 3.142,72	RS 3.189,88
	RS 2.691,20	RS 2.771,89	RS 2.813,45	RS 2.858,59	RS 2.942,03	RS 2.986,16	RS 3.030,94	RS 3.076,38	RS 3.122,59	RS 3.169,45	RS 3.216,97	RS 3.265,29	RS 3.314,20
F	RS 2.724,84	RS 2.806,48	RS 2.848,68	RS 2.891,32	RS 2.934,80	RS 2.978,77	RS 3.023,40	RS 3.068,77	RS 3.114,82	RS 3.161,99	RS 3.209,01	RS 3.257,10	RS 3.305,93
	RS 2.724,84	RS 2.806,48	RS 2.848,68	RS 2.891,32	RS 2.934,80	RS 2.978,77	RS 3.023,40	RS 3.068,77	RS 3.114,82	RS 3.161,99	RS 3.209,01	RS 3.257,10	RS 3.305,93

13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
RS 2.817,02	RS 2.859,26	RS 2.902,21	RS 2.945,76	RS 2.989,89	RS 3.034,83	RS 3.080,35	RS 3.126,55	RS 3.173,42	RS 3.221,09	RS 3.269,41	RS 3.318,43	RS 3.368,22
RS 2.899,78	RS 2.943,41	RS 2.987,55	RS 3.032,37	RS 3.077,89	RS 3.124,01	RS 3.170,80	RS 3.218,36	RS 3.266,68	RS 3.315,74	RS 3.365,37	RS 3.415,88	RS 3.467,13
RS 3.189,88	RS 3.237,67	RS 3.286,26	RS 3.335,56	RS 3.385,68	RS 3.436,43	RS 3.487,99	RS 3.540,31	RS 3.593,45	RS 3.647,31	RS 3.702,02	RS 3.757,54	RS 3.813,87
RS 3.314,20	RS 3.363,67	RS 3.414,35	RS 3.465,56	RS 3.517,62	RS 3.570,32	RS 3.623,85	RS 3.678,29	RS 3.733,38	RS 3.789,40	RS 3.846,19	RS 3.903,98	RS 3.962,54
RS 3.355,48	RS 3.405,84	RS 3.456,86	RS 3.508,73	RS 3.561,36	RS 3.614,84	RS 3.669,09	RS 3.724,03	RS 3.779,94	RS 3.836,65	RS 3.894,13	RS 3.952,53	RS 4.011,82

**MAGISTÉRIO – CELETISTA**

CLASSE	INICIAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
B	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
C	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
D	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
E	RS 2.590,25	RS 2.667,97	RS 2.707,95	RS 2.748,62	RS 2.789,83	RS 2.831,72	RS 2.874,24	RS 2.917,33	RS 2.961,03	RS 3.005,44	RS 3.050,49	RS 3.096,27	RS 3.142,72
	RS 2.691,20	RS 2.771,89	RS 2.813,45	RS 2.858,59	RS 2.942,03	RS 2.986,16	RS 3.030,94	RS 3.076,38	RS 3.122,59	RS 3.169,45	RS 3.216,97	RS 3.265,29	RS 3.314,20
F	RS 2.724,84	RS 2.806,48	RS 2.848,68	RS 2.891,32	RS 2.934,80	RS 2.978,77	RS 3.023,40	RS 3.068,77	RS 3.114,82	RS 3.161,99	RS 3.209,01	RS 3.257,10	RS 3.305,93
	RS 2.724,84	RS 2.806,48	RS 2.848,68	RS 2.891,32	RS 2.934,80	RS 2.978,77	RS 3.023,40	RS 3.068,77	RS 3.114,82	RS 3.161,99	RS 3.209,01	RS 3.257,10	RS 3.305,93

13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32	RS 2.565,32
RS 2.817,02	RS 2.859,26	RS 2.902,21	RS 2.945,76	RS 2.989,89	RS 3.034,83	RS 3.080,35	RS 3.126,55	RS 3.173,42	RS 3.221,09	RS 3.269,41	RS 3.318,43	RS 3.368,22
RS 2.899,78	RS 2.943,41	RS 2.987,55	RS 3.032,37	RS 3.077,89	RS 3.124,01	RS 3.170,80	RS 3.218,36	RS 3.266,68	RS 3.315,74	RS 3.365,37	RS 3.415,88	RS 3.467,13
RS 3.189,88	RS 3.237,67	RS 3.286,26	RS 3.335,56	RS 3.385,68	RS 3.436,43	RS 3.487,99	RS 3.540,31	RS 3.593,45	RS 3.647,31	RS 3.702,02	RS 3.757,54	RS 3.813,87
RS 3.314,20	RS 3.363,67	RS 3.414,35	RS 3.465,56	RS 3.517,62	RS 3.570,32	RS 3.623,85	RS 3.678,29	RS 3.733,38	RS 3.789,40	RS 3.846,19	RS 3.903,98	RS 3.962,54
RS 3.355,48	RS 3.405,84	RS 3.456,86	RS 3.508,73	RS 3.561,36	RS 3.614,84	RS 3.669,09	RS 3.724,03	RS 3.779,94	RS 3.836,65	RS 3.894,13	RS 3.952,53	RS 4.011,82

REFERÊNCIAS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE											
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
NÍVEL 1	RS 3.242,00	RS 3.242,00	RS 3.262,40	RS 3.378,03	RS 3.489,72	RS 3.609,13	RS 3.732,64	RS 3.860,37	RS 3.992,48	RS 4.129,09	RS 4.270,38

Cod465020

**Lei nº 3.207/2026**

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 3189/2025, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”. A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º – Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3189/2025, conforme segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a obras e projetos de requalificação urbana e infraestrutura viária; obras de arte de infraestrutura; e reformas e construção de equipamentos públicos, bem como para adimplir contrapartidas obrigatórias resultantes de convênios firmados entre o Poder Executivo Municipal e os Poderes Estadual e Federal; e, despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (NR).

Art. 2º – Altera o caput do Art. 2º e seu §1º da Lei Municipal nº 3189/2025, bem como acresce a este o §2º, conforme segue:

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo «pro solvendo», as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito (NR).

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata

esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo «pro solvendo», as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas «b», «d», «e» e «f», da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465021

## Lei nº 3.208/2026

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2887/2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei  
Art. 1º – Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 2887/2022, conforme segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos (comissionados, concursados efetivos (celetistas e estatutários), em processo seletivo com prazo determinado, jovem aprendiz e estagiários) do Poder Executivo, no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório. (NR).

Art. 2º – Altera o §3º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 2887/2022, conforme segue:

§3º O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) estipulados nesta lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais. Ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais, será concedido de forma proporcional. E, o servidor que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante na presente lei, de forma integral durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º – Acresce ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2887/2022, o §6º, conforme segue:

§6º Os Conselheiros Tutelares em exercício receberão o auxílio-alimentação devido por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465022

## Lei nº 3.209/2026

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2292/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago (ESTAR) em vias e logradouros do Município de Palmas e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei  
Art. 1º – Altera o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 2292/2015, conforme segue:

Art. 2º – O sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago (ESTAR) será realizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEPALTRAN), devendo ser operacionalizado, preferencialmente, mediante controle automatizado e informatizado, por meio de equipamento eletrônico que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente do Poder Executivo Municipal. (NR).

Art. 2º – Acresce o parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2292/2015, conforme segue:

Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A exploração do serviço poderá ser realizado diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório específico, para pessoas jurídicas de direito privado, na forma de concessão ou permissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465023

## Lei nº 3.210/2026

Súmula: “ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE VENCIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PR.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei  
Art. 1º – Fica alterada a carga horária dos cargos de Assistente Social pertencentes ao quadro de servidores do Município de Palmas/PR, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de vencimentos.

§ 1º Em virtude do disposto no caput deste artigo:

I – o Anexo I da Lei Municipal nº 2222, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo deste diploma legal.

Art. 2º – A alteração da carga horária de que trata o art. 1º, aplica-se a todos os

Assistentes Sociais admitidos por meio de concurso público, que estejam no exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único – Aplicam-se também as presentes disposições às contratações temporárias decorrentes da Lei Municipal nº 3135/2025.

Art. 3º – O disposto nesta Lei atende ao previsto na Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que estabelece a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de Serviço Social.

Art. 4º – Ficam mantidas todas as demais condições funcionais, vencimentos, vantagens, gratificações e direitos dos ocupantes do cargo de Assistente Social, não podendo haver prejuízo ou redução de quaisquer parcelas remuneratórias em decorrência da redução da carga horária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465025

## Lei nº 3.211/2026

Súmula: “Altera a denominação da Rua Projetada 02, no Loteamento Vô Francisco, situado no Bairro Lagoão, para Rua Professora Giovana dos Santos Vaz”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º – Altera a denominação da Rua Projetada 02, no Loteamento Vô Francisco, no Bairro Lagoão, para Rua Professora Giovana dos Santos Vaz.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465026

## PORTARIA Nº 22.702

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 6.408/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura/Recursos Humanos; Considerando a necessidade de autorização de aulas extraordinárias aos Professores abaixo citados, para que não haja prejuízo aos alunos e à instituição; resolve;

NOMEAR

Art. 1º – Os Professores, abaixo relacionados, para Aulas Extraordinárias, a contar de 13 de maio de 2026.

NOME	CPF	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TURNO	TURMA
INAIA MARINS DE ARAUJO	581.172.379-20	Escola Mun. Senhorinha Miranda Mendes		5º ano “F”

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod465028

## PORTARIA Nº 22.696

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho na Administração Pública Municipal; resolve:

Alterar

Art. 1º – A Portaria nº 22.380/2025, que alterou a Sra. DHIEIFFER CORREA RODRIGUES, portadora do RG nº 94529433, inscrita no CPF/MF nº 048.428.509-22, para o desempenho do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Estágio, Seleção, Processos Simplificados e Concursos, junto à Secretaria Municipal de Administração, percebendo o equivalente a simbiologia CC06, para desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Vistoria de Veículos, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, percebendo o equivalente a simbiologia CC06, a contar de 11 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 11 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## PORTARIA Nº 22.697

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando que o requerente se enquadra nos pressupostos legais previstos no Artigo 97 da Lei Municipal 1666/2006, de 24 de Maio de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Considerando que o servidor efetivo possui direito ao gozo da licença prêmio, nos termos da Lei nº 1666/06; Considerando o nº Protocolo nº 1.774/2025; Considerando que em análise ao presente caso, verifica-se a necessidade excepcional da concessão da licença, em relação aos motivos expostos pelo requerente no requerimento; Considerando que não haverá prejuízo às funções que exerce, visto que há substituto ao presente caso; resolve,

CONCEDER

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3610

Página 35 / 044

Art. 1º – Licença Prêmio ao servidor JOACIR CORDEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 900.561.599-00, portador do RG nº 6.332.743-3, admitido em 07/01/2008, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (HOMENS), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sob o regime Estatutário, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 18 de maio de 2026 até 15 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 12 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## PORTARIA Nº 22.698

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026 – AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE, oriundo do Processo Administrativo nº 65/2026, Inexigibilidade nº 39/2026 – Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento educacional especial AEE, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Fiscal Técnico/Administrativo	Hildefonso Padilha de Andrade	3209106

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 12 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## PORTARIA Nº 22.699

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2026 – AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE DE PALMAS PARANÁ, oriundo do Processo Administrativo nº 73/2026, Inexigibilidade nº 43/2026 – Dispensa de Chamamento Público para repasse de recursos na modalidade do Edital FMDI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal Técnico/Administrativo	Terezinha Rosa Bobela	1204961

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 12 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## PORTARIA Nº 22.700

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 254/2025 – F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA – Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, Processo Licitatório nº 117/2025, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Josni dos Anjos Lustoza	3207960
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Fiscal Administrativo	Aldo Tabajara Schneider	3208854

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Gestor	Izaias Mikilita	3208839
--	--------	-----------------	---------

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 12 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## PORTARIA Nº 22.701

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 102/2026 – 1DOC TECNOLOGIA S.A – Sistema de Gestão Eletrônica de Doc, Processo Licitatório nº 76/2026 – Inexigibilidade nº 46/2026, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Andre Luis de Souza Moreira	3208957
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	Elisangela Piasentini	3205674
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 13 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod465014

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### LEI Nº 1.404/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pranchita–PR, o Fórum Municipal de Educação, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da emenda à Constituição 59/2009.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – congregar Representante de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Pranchita, para discussão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

IV – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 03 (três) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação e será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I–Conselho Municipal de Educação;

II–diretores das escolas municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III–diretores da Educação Infantil;

IV–diretores das escolas do campo;

V–diretores das escolas estaduais de Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio;

VI–Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII–Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

VIII–Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs)/Conselhos Escolares;

IX–professores da Educação Infantil;

X–professores do Ensino Fundamental I e II;

XI–professores do Ensino Médio;

XII–professores da Educação Especial;

XIII–Educação Especial;

XIV–coordenadores pedagógicos das escolas municipais;

XV–funcionários das escolas;

XVI–Conselho Tutelar;

XVII–Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XVIII–Conselho Municipal de Cultura (CMC).

XIX–Secretaria Municipal de Saúde;

XX–Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXI–Secretaria Municipal de Finanças;

XXII–Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 7º A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 9º O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante

interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 12 de maio de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod464979

### DECRETO Nº 066/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, de 12 de janeiro de 2026, resolve REENQUADRAR

os Servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, no nível e classe de vencimentos, devido à alteração (descongelamento) da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, a qual proibia avanços por merecimento, no período de 27/05/2020 a 31/12/2021:

Nome	Admissão	Cargo	Nível e Classe após correção
Adriane Buckner Aguiar	01/07/2008	Professora	III.9
Adriane Dalprai	08/05/1995	Professora	III.16
Agemiro Farias Neto	15/04/1998	Auxiliar de Serviços Gerais	A14
Alessandra Verônica de Almeida Schwalbert	07/02/2008	Professora	III.9
Alicir Dalprai	14/02/1995	Professora	III.16
Antonio Batista Kroth	14/02/2008	Motorista II	C9
Antonio Joel Padilha	13/02/1995	Professor	III.16
Arlindo Siqueira	08/02/2012	Pedreiro	A7
Caroline Fedrigo	01/12/2008	Psicóloga	F9
Claodirene Fátima Cagol Gotardi	12/02/1996	Professora	III.15
Claudia Aparecida Budzinski	01/07/2008	Professora	III.9
Claudiana Brandt	13/04/2015	Zeladora	C6
Cleide Elizangela Furlan Perufo	08/05/1995	Professora	III.16
Douglas Roberto Lange	02/04/2012	Auxiliar Administrativo	C7
Dulcinei José Feroldi	02/05/1995	Auxiliar Administrativo	F16
Edilson Legramante	01/03/2012	Operador de Máquinas	A5
Eliana Clélia Silva da Rosa	01/02/1990	Telefonista	C18
Eliza Maria Carvalho Cagol	07/02/2008	Professora	III.9
Elizandra Algeri	07/02/2008	Professora	III.9
Elizangela Rigon Scapini	06/02/2012	Zeladora	C7
Elizete de Fátima Bernardo	01/09/2005	Zeladora	C10
Eloína Conceição Neves Strucker	07/02/2008	Professora	III.9
Fátima Tombini	07/02/2008	Professora	III.9
Geni de Marchi Silva	03/05/1995	Professora	III.16
Iliandra dos Santos Dickel	04/05/1992	Professora	III.17
Iolanda Medeiros Agostini	07/02/2008	Professora	III.9
Ivoni Maria Devitte Vicente	02/04/2012	Auxiliar de Serviços Gerais	C7
Janete Borth Vargas	07/02/2008	Professora	III.9
Jesus de Almeida Jora	07/02/2008	Professora	III.9
João Eduardo dos Santos	06/04/1998	Auxiliar de Serviços Gerais	A14
Karen Tissiani Klee	01/11/2008	Professora	III.9
Kelly Crystina Bentz	07/02/2008	Professora	III.9
Lari Batista Previatti	23/01/2012	Motorista I	C7
Lauridane Costacurta Scandola	03/04/1995	Auxiliar Administrativo	F16
Leandra Mara de Almeida	07/02/2008	Professora	III.9
Leila Mara Cagol	03/05/1995	Professora	III.14
Lidiane Maria Barili	07/02/2008	Professora	III.7
Luiz Borba	20/02/2004	Motorista I	B10
Luiz Carlos de Proença	24/07/2006	Auxiliar de Serviços Gerais	A10
Maria Lurdes Cziecza Wenginovicz	10/03/2008	Zeladora	C9
Marilúcia de Carvalho Cagol	07/02/2008	Professora	III.9
Marizete Fátima Trevisan	01/02/1990	Auxiliar Administrativo	F18
Marliza Francisoni Bocchi	07/02/2008	Professora	III.9
Mayara Luiza Lange Dalla Libera	01/12/2008	Contadora	F9

Milton Minussi	01/02/1990	Auxiliar de Serviços Gerais	C18
Nei Defante	23/01/2006	Operador de Máquinas	A7
Nelson da Rosa	24/07/2006	Auxiliar de Serviços Gerais	A9
Neusa Maria Agnolin	22/03/2004	Zeladora	B11
Poliane Ohse Ferronato	07/02/2008	Professora	III.8
Rita Cristina Bandeira Vicente	05/03/2012	Auxiliar Administrativo	F7
Rosa Maria Gnoatto Minuzzi	07/02/2008	Professora	III.9
Rosa Maria Gnoatto Valente	07/02/2008	Professora	III.9
Rosângela Cristina Fontana Corona	07/02/2008	Professora	III.9
Sérgio Luiz Bentz	09/04/2007	Motorista I	C9
Sirlei dos Santos	07/02/2008	Professora	III.9
Solange de Fátima Ott Schlosser	10/03/2008	Zeladora	C9
Tatiana Adiles Tartaro	07/02/2008	Professora	III.9
Terezinha Iraci Gnoatto Minuzzi	07/02/2008	Professora	III.9
Terezinha Iraci Gnoatto Minuzzi	11/04/1994	Professora	III.16
Valdecir Legramante	02/05/1994	Auxiliar Administrativo	C15
Vanderléia Hendges Fredo	11/04/1994	Auxiliar Administrativo	F16
Vanderlei Lange	11/12/2013	Operador de Máquinas	A6
Vanessa Ziomko	02/01/2016	Zeladora	C5
Vanuzza Hendges	17/06/1996	Professora	III.15
Vera Lucia Fontana Giongo	07/02/2008	Professora	III.8
Vilson Iachinski	02/04/2012	Fiscal de Tributos	C7
Solange Moreira Gnoatto	01/09/2005	Zeladora	C11
Elizete de Fátima Bernardo	01/09/2005	Zeladora	C11

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2025.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: ELISANE INES GUARESCHI VON GROLL–ORQUIDÁRIO DA NEGA.  
CNPJ N.º 13.574.632/0001-00.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO.  
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 19/2025.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato administrativo.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 07/05/2026 a 06/05/2027.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Inalterado  
Pranchita, 06 de maio de 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

Cod464983

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE MAIO DE 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito

Cod464965

**PORTARIA Nº 083/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR

a Licença de Saúde do servidor MARIO MIGUEL IASINSKI, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 08 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE MAIO DE 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito

Cod464980

**PORTARIA Nº 084/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER férias aos servidores abaixo:

Nome	A partir de	Período	Dias
EDISON LUIZ AREND	08/06/2026	04/11/2024 a 03/11/2025	15
GIRLE RACHEL SCHULTZ	21/05/2026	01/09/2025 a 31/08/2026	30
MARIO MIGUEL IASINSKI	12/05/2026	10/01/2025 a 09/01/2026	30
TEREZHINHA ZAMBERLAN	21/06/2026	10/01/2025 a 09/01/2026	20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE MAIO DE 2026.  
RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito

Cod464981

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: 52.131.589 CICERA TAMARA GIONGO.  
CNPJ N.º 52.131.589/0001-60.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO.

ORIGEM: Pregão Presencial n.º 19/2025.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato administrativo.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 07/05/2026 a 06/05/2027.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Inalterado  
Pranchita, 06 de maio de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### PORTARIA Nº 7.375, DE 13 DE MAIO DE 2026

Designa servidores municipais para Função de Confiança. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, Yeda Maeve Weber, CPF nº 035.xxx.xxx-95, para a função de confiança de Chefe da Divisão de Controle e Liquidação, símbolo FC-3.

Art. 2º Designar, Thailana Antunes Corrêa, CPF nº 096.xxx.xxx-42, para a função de confiança de Chefe da Seção de Controle de Transporte de Pacientes, símbolo FC-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. – São João, 11 de maio de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA – Prefeito Municipal

Cod464969

### PORTARIA Nº 7.376, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 7.360/2026 para análise das demandas do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria nº 7.360 de 28 de abril de 2026,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Grupo de Trabalho para análise das demandas do Magistério Municipal, instituído pela Portaria nº 7.360/2026:

I – Representantes Da Secretaria Municipal de Educação

Tania Aparecida Huppés

Monica Casagrande

II - Representantes Do Executivo Municipal

Titular: Orides Negrello Neto

Suplente: Sibeles C. Baroni

III – Representantes da Câmara Municipal

Titular: Tania Papke

Suplente: Jocelene Zoete Ferreira

IV – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISMUSAJ

Titular: Élei Diana Sutil Leal

Suplente: Bianca Daniela Geleski

V – Representantes das Escolas e CMEIs da Rede Municipal

Escola Municipal Castro Alves

Titular: Luana Cristina Antunes

Suplente: Raquel Eliane Funghetto

Escola Municipal São João – EIEF

Titular: Indianara Andreia Felix

Suplente: Daiane Bavaresco

Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes

Titular: Fabiana Willenborg

Suplente: Marivani Garmus

Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição

Titular: Letícia Andreia Drabeski

Suplente: Merillyn Aline de Oliveira

Escola Municipal do Campo São Pedro

Titular: Janice Garmus

Suplente: Carla Cristina S. Kaster

Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima

Titular: Neide Daiana Fossatti

Suplente: Tânia Luci Pinto Cassol

CMEI Irieno Sperotto

Titular: Janaína Francieli Cardoso Dagostini

Suplente: Keli Grandio

CMEI Nossa Senhora Aparecida

Titular: Carmen Dione Herzog Von Fruhauf

Suplente: Marisa Quevedo Dias

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções sem remuneração, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. - São João, 13 de maio de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod465010

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

### LEI Nº 800/2026

Data: 13/05/2026

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Verê, no exercício de 2027, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2027 as ações prioritárias, objetivos e metas, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas a execução orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento e as disposições sobre a seguridade social, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, objetivos e metas da administração;

II. metas e riscos fiscais;

III. alterações na legislação tributária;

IV. estrutura e organização da lei orçamentária;

V. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;

VI. diretrizes para execução financeira e orçamentária;

VII. Políticas de fomento e desenvolvimento.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos.

Parágrafo Único. É parte integrante desta Lei o ANEXO de metas fiscais, riscos fiscais e projetos em andamento, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000.

#### CAPÍTULO II

#### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;

III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa Municipal.

#### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Proposta Orçamentária será composta:

I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal;

II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal;

III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais discriminarão as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

#### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Os valores consignados no Parágrafo único do artigo 6º da presente lei serão classificados nas programações orçamentárias da Secretaria de Administração e Finanças elemento de despesa 9.9.99.99–Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa de sua origem.

Parágrafo Único – O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. O Projeto de Lei do Orçamento para 2027 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

III. ao pagamento do serviço da dívida pública;

IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;

V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e demais normas vigentes;

VI. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;

VII. a manutenção da saúde pública, Emenda constitucional nº 29.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 8º. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de julho do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 7% (sete por cento) da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público

Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 10º. O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, e transferências voluntárias, as quais serão abertas por créditos especiais ou suplementares.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto na Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 11º. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12º. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será fixada em até 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 13º. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores e servidores efetivos, de adicional por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, da convocação de servidores em virtude de concursos e/ou testes seletivos públicos, e do aumento de vagas do quadro geral do Município.

§ 1º. Os custos decorrentes das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual será destinado, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 3º. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, constará de demonstrativo.

Art. 14º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, custos com ampliação de ações nas áreas de fazenda, planejamento, administração, educação, saúde, esporte, ação social, cultura, agricultura, meio ambiente, turismo, esporte, infraestrutura, urbanismo, rodoviário, e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.

Parágrafo Único–Os custos decorrentes das ações programadas no caput deste artigo correrão à conta de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, a serem consignados nas dotações orçamentárias especificadas dentro de cada Secretaria, de acordo com a sua destinação.

Art. 15º. As despesas consideradas irrelevantes, que serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64, serão consignadas em dotações específicas de cada Secretaria.

Art. 16º. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 17º. No Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18º. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de contribuições, auxílios e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, auxílio funeral, auxílio alimentação, medicamentos, vestuário, atendimento médico, óculos, melhoria habitacional, documentos, dentaduras, exames sem cobertura do SUS e auxílio emergencial para moradias, benefícios eventuais, doença crônica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 20º. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 21º. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 22º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o orçamento inicial e as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos.

§ 2º. Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º. Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 23º. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido esteja assegurados.

Art. 24º. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

Art. 25º. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.

Art. 26º. Para consecução das Ações Programáticas e com base na re-estimativa da receita a ser arrecadada pelo Tesouro Municipal, a Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 27º. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 28º. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios e contratos, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 29º. A implementação do disposto nos artigos 16 e 17 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais.

Art. 30º. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto em quadro próprio.

Art. 31º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 30 (trinta por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

As autorizações contempladas neste artigo são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

O cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário.

Excluem-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 32º. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Art. 33º. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os

recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada confessada.

Art. 34º. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS POLÍTICAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO**

Art. 35º. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, ao turismo, serão efetuadas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, por meio da concessão de Direito Real de Uso, Permissão de Uso de Bens Públicos, Comodato, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. A cobertura dos custos decorrentes do proposto no caput deste artigo será financiada com o saldo financeiro disponível, no Tesouro Municipal, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º. As normas necessárias à operacionalização do disposto neste artigo serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

Art. 36º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento 2027.

Art. 37º. O Município implementará as disposições contidas na Portaria STN 828/2001 e suas alterações, nas datas fixadas no Decreto Municipal nº 054/2012.

Parágrafo único. A forma de operacionalização dos itens abaixo relacionados e constantes do Decreto nº 054/12, serão implementados através de manual de procedimento.

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, móveis e intangíveis;

registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura;

implementação do sistema de custos;

aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais;

demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 38º. [Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 13 de Maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VERÊ - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.415.552,00	64.415.552,00	0,000	103,196	70.857.113,58	70.857.113,58	0,000	103,196	77.942.824,94	77.942.824,94	0,000	103,196
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.415.557,80	64.415.557,80	0,000	103,196	70.857.113,58	70.857.113,58	0,000	103,196	77.942.824,93	77.942.824,93	0,000	103,196
Receitas Primárias Correntes	64.388.937,80	64.388.937,80	0,000	103,124	70.827.831,58	70.827.831,58	0,000	103,124	77.910.614,73	77.910.614,73	0,000	103,124
Impostos, Taxas e Contribuições em Moeda	4.521.645,70	4.521.645,70	0,000	7,242	4.973.810,27	4.973.810,27	0,000	7,242	5.471.191,29	5.471.191,29	0,000	7,242
Transferências Correntes	58.582.074,10	58.582.074,10	0,000	99,823	64.440.291,51	64.440.291,51	0,000	99,823	70.884.309,66	70.884.309,66	0,000	99,823
Demais Receitas Primárias Correntes	1.285.218,00	1.285.218,00	0,000	2,059	1.413.739,80	1.413.739,80	0,000	2,059	1.555.113,78	1.555.113,78	0,000	2,059
Receitas Primárias de Capital	26.620,00	26.620,00	0,000	0,043	29.282,00	29.282,00	0,000	0,043	32.210,20	32.210,20	0,000	0,043
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.415.552,00	64.415.552,00	0,000	103,196	70.857.113,58	70.857.113,58	0,000	103,196	77.942.824,94	77.942.824,94	0,000	103,196
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.792.579,60	62.792.579,60	0,000	100,597	69.071.840,86	69.071.840,86	0,000	100,597	75.979.024,95	75.979.024,95	0,000	100,597
Despesas Primárias Correntes	59.413.365,00	59.413.365,00	0,000	95,155	65.354.701,50	65.354.701,50	0,000	95,155	71.890.171,65	71.890.171,65	0,000	95,155
Pessoal e Encargos Sociais	29.985.150,40	29.985.150,40	0,000	48,023	32.983.709,44	32.983.709,44	0,000	48,023	36.285.077,08	36.285.077,08	0,000	48,023
Outras Despesas Correntes	29.428.174,60	29.428.174,60	0,000	47,131	32.370.992,06	32.370.992,06	0,000	47,131	35.603.094,27	35.603.094,27	0,000	47,131
Despesas Primárias de Capital	3.379.214,60	3.379.214,60	0,000	5,412	3.717.139,36	3.717.139,36	0,000	5,412	4.088.853,30	4.088.853,30	0,000	5,412
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total COM FONTES RPPS	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativo da Linha (V) = (I) - (II)	1.622.979,20	1.622.979,20	0,000	2,599	1.785.272,72	1.785.272,72	0,000	2,599	1.963.799,98	1.963.799,98	0,000	2,599
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativo da Linha (VI) = (V) - (III) - (IV)	1.622.979,20	1.622.979,20	0,000	2,599	1.785.272,72	1.785.272,72	0,000	2,599	1.963.799,98	1.963.799,98	0,000	2,599

MUNICÍPIO DE VERÊ - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2027			2028			2029		
	Valor	Valor Constante	% PIB	Valor	Valor Constante	% PIB	Valor	Valor Constante	% PIB
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	530.873,20	530.873,20	0,000	583.960,52	583.960,52	0,000	642.356,57	642.356,57	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	62.438.659,80	68.682.525,76	75.550.776,36

Fonte

Notas Explicativas



**MUNICÍPIO DE VERÊ - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2027**

**DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO**

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1001	Construção de Barracões Industriais	Unidade	4,00	693.461,58	1,00	131.015,34	3,00	562.446,24
1002	Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios	Obra	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1003	Construção, Ampliação e Melhorias em Edificações	Unidade	2,00	1.928.081,90	0,00	0,00	2,00	1.928.081,90
1004	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	25,00	3.001.479,14	0,00	0,00	25,00	3.001.479,14
1005	Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios	Unidade	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1006	Construção de Praças, Parques e Jardins	Unidade	1,00	239.131,20	0,00	0,00	1,00	239.131,20
1007	Pavimentação com Pedras Irregulares, Asfáltica e	Obra	3,00	12.740.802,61	1,00	1.291.827,61	2,00	11.448.975,00
1008	Aquisição de Máquinas, Veículos, Caminhões e	Unidade	4,00	1.644.708,33	1,00	287.500,00	3,00	1.357.208,33
1009	Pavimentação com Pedras Irregulares e/ou	Obra	10,00	43.263.296,00	4,00	5.597.872,45	6,00	37.665.423,55
1010	Reforma, Ampliação e melhorias Barracão	Obra	1,00	560.723,43	0,00	0,00	1,00	560.723,43
1011	Construção da Sede da Secretaria de Turismo	Obra	1,00	324.846,77	0,00	0,00	1,00	324.846,77
1012	Reforma e melhorias Centro de Eventos Daniel	Obra	1,00	300.000,00	0,00	0,00	1,00	300.000,00

Página: 1 / 1



**MUNICÍPIO DE VERÊ - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**2027**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	339.405,00	Redução de investimentos custeados com recursos do Tesouro Municipal	339.405,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>339.405,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>339.405,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	121.000,00	Revisão da planilha genérica de valores, revisão do cadastro tributário, redução das despesas e contingenciamento das dotações orçamentárias	121.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>121.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>121.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>460.405,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>460.405,00</b>

Página: 1 / 1

**Portaria nº 015/2026.**

Data 13/05/2026  
SÚMULA.: Dispõe sobre lotação de servidor, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:  
Art. 1º-Fica lotada a servidora LUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 079.XXX.179-XX, ocupante do cargo Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Verê, em 13 de maio de 2026.  
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETAINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**

Objeto: Contratação de empresa para locação de espaço destinado à realização do evento de assinatura do convênio para construção da ponte interligando os Municípios de Verê e São Jorge d'Oeste, nas dependências do Termas Águas do Verê, incluindo disponibilização de estrutura de sonorização, projeção de vídeo e demais equipamentos

necessários para a adequada realização da solenidade. Considerando a solicitação da secretaria requisitante, devidamente justificada quanto à necessidade da contratação;

Considerando a relevância institucional do evento de assinatura do convênio para construção da ponte intermunicipal entre os Municípios de Verê e São Jorge d'Oeste, tratando-se de ato oficial de interesse público e regional;

Considerando a necessidade de disponibilização de espaço adequado, com infraestrutura compatível para recepção de autoridades, servidores, representantes institucionais e comunidade em geral, garantindo condições apropriadas para realização da solenidade; Considerando a inviabilidade de competição, em razão das características específicas do local pretendido, da estrutura disponibilizada e da adequação do espaço às necessidades do evento;

Considerando que foram observados os requisitos legais para a contratação direta, incluindo a instrução processual completa;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para locação de espaço destinado à realização do evento de assinatura do convênio para construção da ponte interligando os Municípios de Verê e São Jorge d'Oeste, nas dependências do Termas Águas do Verê, incluindo disponibilização de estrutura de sonorização, projeção de vídeo e demais equipamentos necessários para a adequada realização da solenidade, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Determino, ainda:

A publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme exigência legal;

Por fim, certifico que a presente contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Município de Verê, 13 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal de Verê

Cod465005

## EDITAL Nº 19/2026

Concurso Público 01/2025

Data: 13/05/2026

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**TORNA PÚBLICO.**

Art. 1º–A candidata abaixo relacionada, aprovada e convocada no Concurso Público 01/2025, através do Edital nº 14/2026, solicita através do protocolo nº 3.658 que seja colocada em final de lista dos classificados, de acordo com os documentos assinados.

CARGO: PROFESSOR

Inscrição	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MAT	INF/CE	C	Classificação
23804950	THAIS CRISTINA GARBOSSA	04/02/1993	16,00	10,00	8,00	60,00	13º

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 13 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod464974

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

O município de Verê, Estado do Paraná, com sede na Rua Antônio Fabiane nº 316, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 75.636.530/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhor PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em Lei e atendendo a LC 101/00;141/12 e IN 89/13 TCE Pr.

**CONVOCA**

Toda a população do município de Verê, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2026, para demonstração e execução do Plano Municipal de Saúde; Criança e Adolescente e Metas Fiscais a ser realizada às 14h00min, do dia 25 de maio de 2026, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sito a Rua Pioneiro Antônio Fabiane nº 474 na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Verê, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod464982

**O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:**

**PARTES:** Município de Verê - PR e a empresa MIGUEL WILSON MORAES DA SILVA

**ESPÉCIE:** Contrato nº 174/2024 – Dispensa Nº 67/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de despachante para regularização, licenciamento e confecção de placas dos veículos pertencentes à frota municipal.

**ADITIVO DE META:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.686,37 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos).

**ADITIVO DE PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 174/2024 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 13/05/2027 (treze dias de maio de 2027)

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod464975

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**LICITAÇÃO:** 16/2026–MODALIDADE–CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação de Estrada Rural em CBUQ, 22.200,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Empresa	Item	Especificações	Preço total R\$
ESPLENDORA OBRAS LTDA	1	Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ, 22.200,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.	4.516.900,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 16/2026 – Concorrência Eletrônica:

R\$ 4.516.900,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Dezesseis Mil e Novecentos Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê–PR, 13 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PREFEITO MUNICIPAL

Cod464989

## EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VERÊ e GIOVANA TELES VIEIRA

**OBJETO:** A empregada é contratada para trabalhar no cargo de Psicóloga, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO:** Data de início: 13/05/2026 – Data de término: 12/05/2027.

**VALOR INICIAL:** R\$ 6.795,61.

VERÊ-PR, em 13 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod465018

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

### DECRETO Nº 004/2026

SÚMULA: Concede Avanço Vertical de mudança de Classe, para Servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Verê e dá outras providências.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 203, 204 e 208, da Lei Municipal nº 561/2022, de 13 de outubro de 2022

#### DECRETA

Art. 1º: Fica CONCEDIDO, à servidora DANIELA CRISTINA DAL BOSCO, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.072.988-1/SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 077.817.269-44, servidora efetiva, ocupante do cargo de ZELADORA, Classe GOO-ZE-A, Nível "K", o Avanço Vertical de mudança de CLASSE, passando da Classe GOO-ZE-A, Nível "K", para Classe GOO-ZE-C, Nível "K", em razão de que a mesma concluiu o Curso de Segundo Grau na data de 19.12.2007, e o Curso de Ensino Superior na data de 31.10.2011, conforme Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, da FATEC INTERNACIONAL – Faculdade de Tecnologia Internacional, datado de 31 de outubro de 2011, de acordo com o estabelecido no artigo 208, inciso II, da Lei Municipal nº 561/2022, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2026, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, 13 de Maio de 2026.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

Cod465007